

SAIU NO JORNAL



SAÚDE SUPLEMENTAR: 09 a 13 de agosto



Sindicato de SP orienta dispensa de empregados que recusem vacina da Covid

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 06/08/2021

O Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (SindResBar-SP) orientou as empresas a dispensar funcionários que se recusem a tomar a vacina contra a Covid-19 — exceto em casos de contraindicação médica, nos quais se recomenda que o empregado permaneça em trabalho remoto. Em nota de esclarecimento, o sindicato explicou que a recusa injustificada do trabalhador em tomar a vacina "pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções



previstas na CLT ou em estatuto de servidores, dependendo da natureza jurídica do vínculo de trabalho".

A entidade ressaltou, porém, que o empregador deve, antes, conversar com o funcionário e informar sobre a importância da imunização e as consequências da recusa. "Persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa", diz o texto.

As orientações do sindicato são baseadas em conclusões do grupo de trabalho do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da Covid-19. No início do ano, o órgão emitiu um guia técnico interno, no qual ficou estabelecido que o trabalhador não pode negar a imunização com base em convicção religiosa, filosófica ou política, já que a vontade individual não se sobrepõe ao interesse coletivo.

Apesar da orientação do SindResBar-SP, o Sinthoresp, sindicato paulista que representa trabalhadores dos hotéis, pousadas, bares e restaurantes e similares, se posicionou de forma contrária à demissão por justa causa de trabalhadores que se recusem a tomar a vacina.

Com informações da Agência Brasil.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-06/sindicato-sp-orienta-dispensa-empregados-recusem-vacina-covid>

Advogados devem cumprir obrigações de proteger dados, diz especialista

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 08/08/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) entrou em vigor em setembro de 2020. Advogados podem exercer duas funções com relação à proteção de dados: a de operador, que



recebe as informações de um cliente de deve resguardá-las, e a controlador, que armazenando os dados pessoais, seja dos profissionais do escritório, seja dos representantes legais de que os contrata. Como as sanções para o descumprimento da norma passaram a ser aplicadas em agosto de 2021, a advocacia deve ficar atenta para o cumprimento de suas obrigações. É o que destaca Luiza Leite, advogada especialista em Direito Digital, com foco em proteção de dados e privacidade.

Ela é presidente da plataforma Dados Legais, que auxilia empresas a cumprirem os prazos de atendimento aos pedidos relacionados aos direitos dos titulares de dados. A instituição desenvolveu um software que automatiza a resposta das companhias aos requerimentos de pessoas, que deve ser feita em até 15 dias. E gera documentação para as empresas comprovarem às autoridades que agiram de acordo com a LGPD.

Quando foi promulgada, a LGPD deu quase dois anos para as companhias se adaptarem sem punições. Mesmo assim, muitas empresas deixaram a questão para a última hora e ainda não estão em conformidade com a lei. E o mesmo vale para órgãos públicos, afirma Luiza.

Professora nos cursos de pós-graduação da Fundação Getulio Vargas e pesquisadora de regulação de novas tecnologias na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Luiza Leite entende que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados irá aperfeiçoar a LGPD com sua regulamentação. A autarquia também poderá suprir a necessidade de criação de uma norma do tipo para a área penal, avalia.

Em entrevista à ConJur, a advogada sugeriu melhorias à LGPD, declarou que a área trabalhista é a que mais tem recebido pedidos de proteção de dados e ressaltou a importância de sistemas de inteligência artificial evitarem discriminações.

Leia a entrevista:

ConJur — Como a senhora avalia a LGPD?

Luiza Leite — É uma lei extremamente principiológica. Ela veio para colocar o Brasil dentro de uma posição comercial internacional. Houve todo o movimento da Europa. A que é a normativa europeia de proteção de dados, o General Data Protection Regulation (GDPR), tem como requisito para comercializar com a Europa e tratar qualquer dado pessoal de consumidor europeu que o país tenha uma normativa de proteção de dados ou a empresa esteja em conformidade com o GDPR. Isso forçou todos os países a se mobilizarem quanto a isso. E o Brasil também se mobilizou, respondendo a esse estímulo da Europa, e pensou na LGPD, que nada mais é do que um control + C e control + V do GDPR.



A LGPD traz todos os conceitos e não fecha várias caixinhas, deixa em aberto justamente para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) trazer essa regulamentação. Por um lado, é bom, porque a lei se mantém viva e a regulamentação fica sempre atualizando o que é necessário. Por outro lado, é desafiador porque enquanto não temos esses parâmetros, fica complicado para as empresas atenderem a todos os requisitos.

ConJur — O que não entrou na LGPD, mas que deveria entrar?

Luiza Leite — Não ter distinção entre as instituições. A lei vale para todo mundo igualmente. Quando se analisa a lei, tem vários pontos que acabam sendo muito custosos para pequenas e médias empresas. A falta de uma previsão mais clara sobre esse aspecto acaba tornando o compliance com a lei custoso para esses tipos de instituição. A LGPD também não tem uma diferenciação para autônomos. A lei estabelece igual tratamento para pessoas físicas e para pessoas jurídicas que tratam dados, sem fazer distinção. Mas acredito que, quando a ANPD passar a regulamentar a LGPD, ela vá fixar algum tipo de parâmetro. Porque não faz sentido aplicar as regras da mesma forma, sendo que são modelos diferentes, são negócios diferentes quando se trata de uma pessoa jurídica, de uma pessoa física, de um microempreendedor individual, de uma empresa grande ou uma empresa pequena ou média.

ConJur — As pessoas têm consciência da importância de proteger seus dados?

Luiza Leite — O engajamento dos titulares de dados está crescendo. No Reclame Aqui, há muita gente buscando o exercício dos seus direitos como titular de dados. Muitas dessas pessoas estão querendo a exclusão dos seus dados, questionando o uso dos dados sem o devido consentimento. Isso traz à tona a importância das empresas e do poder público estarem em conformidade com a lei. Cada vez mais as pessoas estão tomando consciência da lei e se engajando nesse assunto.

ConJur — Em que estágio se encontra a ANPD?

Luiza Leite — A ANPD foi instituída no início do ano passado. Ela está num processo agora de regulamentação. Tem uma agenda regulatória que ela está cumprindo e agora está no processo de ouvir entidades. Houve todas as audiências públicas para levantar as questões de parametrização das sanções. Em agosto, as sanções administrativas, que são as multas, a suspensão do direito de tratar dados, as advertências, passam a valer. Só que ainda não existem todos os parâmetros de como as sanções serão aplicadas. A ANPD está no momento de pensar essa regulamentação. Há toda uma agenda até 2022 de pontos que a ANPD vai avaliar e regulamentar.



ConJur — Ótimo. E como que está a implementação da LGPD pelas empresas e instituições?

Luiza Leite — Um estudo feito pela E-commerce Brasil aponta que só 30% das empresas do Brasil estão em um processo de compliance mais avançado. Estamos vendo uma procura muito grande das empresas para começar o processo de conformidade, já que em agosto as sanções passam a valer. Então tem muitas empresas ainda completamente fora dos parâmetros que se esperavam com relação à proteção de dados e privacidade. E isso acaba repercutindo um pouco até na Justiça. Já existem mais de 600 processos judiciais envolvendo LGPD, e muitos deles tendo deferimento.

ConJur — O prazo para aplicar sanções da LGPD não foi curto?

Luiza Leite — A lei deu quase dois anos para as empresas entrarem em conformidade. Teve o projeto de lei, ele foi aprovado e depois teve toda uma discussão de quando a lei realmente iria entrar em vigor. Então foram quase dois anos para as empresas se adequarem. Em setembro do ano passado, quando a lei entrou em vigor, muitas empresas ainda não estavam adequadas. Houve então a postergação das multas para dar mais uma folga. Só que deixaram para a última hora, e muitas empresas ainda não tomaram nenhuma iniciativa em relação à LGPD.

ConJur — Qual é a importância do compliance com relação à proteção de dados?

Luiza Leite — O compliance é importante não só pelas sanções, mas também por uma questão totalmente estratégica e de mercado. Hoje há um efeito cascata muito grande. Muitas empresas e grandes players não contratam empresas menores que não estejam em conformidade. Então cobram esse posicionamento e o mínimo de adequação à LGPD, da mesma forma que processos de licitação já estão trazendo isso como um requisito. Quem estiver fora, quem não tiver se movimentado, não tiver entrado em adequação com a lei, vai começar a ficar à margem do mercado, porque isso está se tornando um requisito.

ConJur — Existe resistência das autoridades, em especial as da segurança pública e as do Judiciário, à ideia de que é preciso criar mecanismos legais para a proteção de dados?

Luiza Leite — Não. Na verdade, as autoridades estão até estimulando esse engajamento. O Tribunal de Justiça de São Paulo já tem a opção, em processos cíveis, de proteção de dados como assunto principal. O Procon já tem as opções de reclamação do consumidor voltadas para a questão dos direitos dos titulares. Há uma movimentação dos órgãos para receber esse tipo de demanda. E há também uma movimentação em questão de fiscalização. Os órgãos correlatos à ANPD, como



Procon e Ministério Público, já estão indo para cima das empresas, cobrando posicionamento de privacidade e proteção de dados, de compliance com a LGPD. Da mesma forma, o Judiciário já está recebendo esse tipo de demanda.

Agora, o poder público também precisa estar em conformidade com a LGPD. Da mesma forma que se aplica à iniciativa privada, a lei também se aplica ao setor público. E muitos dos órgãos não têm ainda aplicado um programa de compliance com a lei. Então acaba que, por mais que estejam fiscalizando, os próprios órgãos às vezes têm só um data protection officer (encarregado dos dados) nomeado, não têm um programa estabelecido de proteção de dados.

ConJur — Em que área do Direito haverá mais discussões sobre proteção de dados?

Luiza Leite — De início, nós pensávamos que o contencioso de dados ia surgir muito em cima do Direito do Consumidor, porque há consumidores muito ativos no Brasil, se engajando, buscando seus direitos e tudo mais. E o que vimos foi que muitas dessas ações surgiram no âmbito trabalhista. Muitos dos trabalhadores saem das empresas e buscam depois acesso a informações ou querem a disponibilização de dados e até mesmo a exclusão de certas informações dentro das empresas, pleiteando com base na LGPD.

ConJur — Como o Judiciário pode conciliar o princípio da publicidade com a proteção de dados?

Luiza Leite — Esse é um ponto bem delicado. Quando há um dado que é tornado manifestamente público, as pessoas podem ter acesso àquilo, não precisam ter consentimento para tratar aquele dado. Então qualquer pessoa gerar alguma inteligência, ter acesso para poder tratar, coletar, armazenar, compartilhar. O grande conflito é: até que ponto esses dados que as pessoas têm acesso, que realmente tem que ser públicos por uma questão de cumprimento à lei, não estão sendo usados para fins econômicos? Não se pode gerar atividade econômica em cima dos dados. Não se pode pegar os dados, fazer um tratamento em cima deles e depois vender. Aí se estaria desvirtuando a finalidade deles. Mas o acesso, realmente, é preciso garantir a todo mundo. E tem pontos em que isso não será possível, como, por exemplo, o acesso a informações de crianças e adolescentes. Nesse caso, se mantém o segredo de justiça. Só que essa publicização dos dados realmente deve ser feita. Aí é preciso analisar até que ponto, depois que se tem acesso a esses dados, estão manipulando e utilizando os dados para fins econômicos. A partir daí é possível aplicar os princípios da LGPD e gerar um nível de fiscalização também em cima.

ConJur — A LGPD não trata de matéria penal. Há profissionais defendendo a criação de uma espécie de LGPD penal. Como avalia essa ideia?



Luiza Leite — No GDPR há essa previsão, que aborda toda a parte de penalização e como são as aplicações dessas soluções para quem descumpra os princípios da norma. Queriam que a LGPD também trouxesse esses parâmetros. Eu penso que é possível fazer toda essa parametrização no âmbito administrativo por meio da ANPD. Até faz mais sentido, porque uma vez que se engessa um procedimento dentro da lei, fica muito mais difícil manter a norma viva ao longo do tempo. Todo esse processo de penal, de qual será a parametrização das sanções e tudo mais será feito pela ANPD, e de forma até mais eficiente.

ConJur — Como a advocacia deve lidar com a proteção de dados?

Luiza Leite — Quanto à advocacia, há dois grandes pontos que é preciso destacar e entender. O primeiro é como o escritório de advocacia ou o autônomo tratam os dados. Se realmente tem todos os procedimentos de segurança da informação, se tem visibilidade de quais são os fluxos de dados dentro do escritório, quem tem acesso, quem não tem acesso a esses dados. É preciso tratar como se fosse uma instituição que está fazendo o papel de controlador e, por isso, tem toda uma responsabilidade em cima desses dados, não pode compartilhá-los os dados com terceiros se não tiver consentimento, se não tiver uma base legal que justifique. Em segundo lugar, há o papel do escritório na função de operador, no sentido de que, uma vez que é contratado por uma empresa, por exemplo, vai prestar um serviço e vai ter que ter, às vezes, acesso a dados para poder realmente atingir a finalidade do serviço contratado. Nesse cenário, quais são os mecanismos com os quais os advogados vão se blindar para não incorrer em algum incidente de segurança da informação? Então eles devem coletar o mínimo de informação possível de dado pessoal dentro de um procedimento em que estejam fornecendo alguma prestação de serviço, e não devem compartilhar esses dados com nenhuma pessoa do escritório. Então há esses procedimentos para não se incorrer em algum incidente, até porque a maior parte dos vazamentos de dados é ocasionada por pessoas. Toda essa parte procedimental e de segurança da informação é bem importante, tanto quanto se está na função de operador de dados, que recebe os dados, ou na função de controlador, armazenando os dados pessoais, seja dos advogados do escritório, seja dos representantes legais das empresas que contratam os advogados.

ConJur — Como a senhora avalia o uso da inteligência artificial no Direito?

Luiza Leite — Há várias formas de se utilizar a inteligência artificial. Isso conversa bastante com a parte de dados pessoais, em um ambiente completamente digitalizado é comum ter inteligência artificial nos mais diversos mecanismos, desde um smartphone até sistemas de jurimetria que são utilizados no dia a dia, como o Victor, do Supremo Tribunal Federal. Quando falamos de dados pessoais relacionados à inteligência artificial, o ponto é o quanto se dá visibilidade a isso dentro



dos sistemas. É recomendável a proteção de dados para a utilização de sistemas em que se gera inteligência artificial, para não se ter uma exposição desnecessária. Também é preciso ter cuidado também com dados pessoais sensíveis que são tratados. Então é necessário ter sempre o consentimento quando se vai utilizar esse tipo de aplicação.

ConJur — Sistemas de inteligência artificial usados pelo Estado podem discriminar pessoas e produzir injustiças. Como reduzir esses riscos? O Compas, dos EUA, já foi acusado de ter um viés racista. Como reduzir esses riscos?

Luiza Leite — O que é a inteligência artificial? Nada mais é do que os dados que se imputa em uma base e que são retroalimentados pelo sistema. A grande discussão, e aí entramos em uma parte ética, é como se constrói o código sem ter desvios que gerem discriminação. É preciso que a aplicação de inputs, de informações seja a mais neutra possível, justamente para evitar esse desvirtuamento. Teve o caso do Tay, ferramenta de inteligência artificial da Microsoft, que entrou no Twitter. As pessoas começaram a fazer vários comentários racistas, e aí o sistema se tornou racista por conta disso [e o projeto acabou suspenso]. Então é preciso ter premissas que não gerem esse tipo de inteligência desvirtuada. E aí entra toda uma discussão ética de como construir esse algoritmo.

ConJur — É possível chegar a um ponto em que alguns tipos de decisões judiciais possam ser proferidas por meio de sistemas de inteligência artificial?

Luiza Leite — Sim. A inteligência artificial veio como uma ferramenta para auxiliar e otimizar o dia a dia, não só do advogado, do pessoal de departamento jurídico, mas também do juiz, do Judiciário como um todo. A inteligência artificial pode trazer parâmetros. Por exemplo, pode, por meio da jurimetria, apontar quais são os percentuais de acerto em cima de certo ponto, quantas decisões foram tomadas de determinada forma. É mais uma ferramenta que vai auxiliar o juiz na tomada de decisão do que uma ferramenta que vai tomar a decisão por si só. Quando o juiz for fazer o seu juízo de valor, ele pode se valer de uma ferramenta de inteligência artificial para tomar uma melhor decisão. Isso torna até mais eficiente o processo de julgamento.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-08/entrevista-luiza-leite-advogada-especializada-protecao-dados>

Tribunal de Ética da OAB-SP notifica escritório por publicidade



em jornais

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 08/08/2021

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da OAB-SP notificou o advogado Nelson Willians Fratoni Rodrigues, sócio do Nelson Willians Advogados, para suspender publicidades do escritório em jornais de grande circulação e encerrar seu patrocínio de quadrinhos da cartunista Laerte Coutinho. No início de agosto, foram veiculados materiais publicitários do escritório, com referências ao início do "mês do advogado", nos jornais Folha de S.Paulo e Estadão. Neste último, também foram publicadas tirinhas de Laerte sobre a história da advocacia, patrocinadas pela banca, onde constava o QRcode do escritório.

Em documento assinado pelo presidente Carlos Kauffmann, o TED ressalta que a publicidade dos advogados deve "primar pela discrição e sobriedade" e não pode "ter caráter mercantilista ou induzir à captação de clientela". Por isso, a OAB não admite divulgações em veículos de comunicação de massa, independente do resultado obtido.

O novo provimento da OAB sobre marketing jurídico ampliou a divulgação da atividade profissional, desde que a publicidade ativa tenha caráter meramente informativo. Para o tribunal, esse não seria o caso das propagandas do Nelson Willians.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-08/tribunal-etica-oab-sp-notifica-escritorio-publicidade-jornais>

A LGPD está em vigência plena a partir de agora. E como isso nos afeta?

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Gisele Truzzi



No último dia 1º entraram em vigor as sanções da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a legislação brasileira que tem como objetivo principal a proteção dos dados pessoais dos indivíduos.

A LGPD foi publicada em 2018, entrou parcialmente em vigor em 2020 e teve a parte das sanções (artigo 52) prevista para entrar em vigência em agosto deste ano, justamente para que toda a sociedade pudesse se adequar às suas disposições, dando tempo para as organizações fazerem o "dever de casa" em relação à conformidade legal, evitando, assim, a surpresa com multas altíssimas.

As sanções vão desde simples advertências até a proibição do tratamento de dados pessoais.

Vejam as penalidades gradativamente impostas no artigo 52 da LGPD:

"I — advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II — multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração;

III — multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV — publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V — bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI — eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X — suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI — suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período;

XII — proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados".



Para aplicação das sanções, serão utilizados alguns parâmetros, descritos no parágrafo 1º do artigo 52:

I — a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II — a boa-fé do infrator;

III — a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV — a condição econômica do infrator;

V — a reincidência;

VI — o grau do dano;

VII — a cooperação do infrator;

VIII — a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 48 desta lei;

IX — a adoção de política de boas práticas e governança;

X — a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI — a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção".

Como será a aplicação das sanções e multas?

Precisaremos aguardar novas disposições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre como será esse processo, pois a entidade ainda está regulamentando suas normas de fiscalização, tendo realizado, inclusive, audiências públicas sobre o assunto.

Serão previstas ações de monitoramento, fiscalização, orientação, prevenção e aplicação de sanção. Acreditamos que a ANPD adotará uma postura fiscalizatória e também orientativa, agindo gradativamente de acordo com o tipo de incidente e conforme sua gravidade.

Como mitigar os riscos das sanções da LGPD?

Antes mesmo das sanções da nova lei entrarem em vigor, já havia ações judiciais tramitando nos tribunais, com fundamentação na LGPD, em relação, na sua maioria, a vazamentos de dados



peçoais ocorridos.

Isso porque nesse período de 2020 até agora, com a vigência parcial da lei, seria possível denunciar organizações que infringiram a legislação à autoridades tais como Ministério Público Estadual e Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), ou ingressar com ações judiciais diretamente, na condição de titular de dados pessoais lesado. Só não seria possível impor e cobrar as sanções e multas cabíveis pela lei, pois essa parte da legislação ainda não estava em vigor.

Por isso que nesse período vimos muitos casos de ações judiciais com fundamento na LGPD sendo noticiados na mídia. Pelo que percebemos dessas ações, os tribunais estão atualizados com o novo trâmite processual da nova legislação e inclusive arbitrando indenizações da ordem de R\$ 10 mil, em casos de compartilhamento não autorizado de dados pessoais.

Observando isso, notamos que nesse período as organizações poderiam escapar da possibilidade de serem multadas — pois as sanções não estavam em vigor — mas não escapariam da probabilidade de serem acionadas judicialmente e, eventualmente, correrem os riscos de serem obrigadas a pagarem indenizações aos titulares dos dados que conseguirem comprovar que foram lesados, apontando, por exemplo, que tiveram seus dados compartilhados com empresas terceiras sem seu consentimento.

Agora, portanto, correm um duplo risco: de sofrerem ações judiciais — caso os titulares dos dados tenham motivações para tal — e também de serem penalizadas com as sanções determinadas pela nova lei.

Portanto, é extremamente importante fazer uso desse tempo extra de adequação que todos ganharam, com a estruturação desse processo fiscalizatório a ser implantado pela ANPD e rever como está o nível de adequação da sua organização à LGPD.

Afinal, não há prazo específico para publicação final das normas que regulamentaram as punições previstas pela lei. Para isso, listamos abaixo alguns pontos para auxiliar sua empresa a mitigar os riscos advindos das novas sanções:

- Avalie o nível de adequação à LGPD no qual sua organização se encontra no momento;
- Realize a adequação à LGPD de forma global, com respaldo técnico e jurídico, contando com profissionais capacitados e com experiência nesse segmento;
- Compreenda o fluxo dos dados pessoais dentro da organização, fazendo um



mapeamento: quais os dados pessoais tratados? Que tipos de dados (cadastrais, sensíveis, financeiros, de menores de idade etc.) são tratados? Quem são seus titulares? Há base legal que fundamente esse tratamento?

- Elabore um relatório de diagnóstico e de análise de risco com base nos resultados encontrados;
- Revise as normas e políticas de segurança da informação;
- Revise os processos internos da organização;
- Revise o site da organização;
- Revise os tipos de contratos; termos de uso, política de privacidade e demais documentos jurídicos;
- Elabore um termo de conformidade com a LGPD para assinatura com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços;
- Conscientize os colaboradores;
- Implemente e adapte instrumentos de governança corporativa;
- Procure por soluções tecnológicas ao final do processo de adequação;
- Mantenha o monitoramento e atualização constantes de todos os processos e procedimentos implantados e teste-os periodicamente.

Gisele Truzzi é advogada especialista em Direito Digital e Segurança da Informação, fundadora do escritório Truzzi Advogados e coautora de obras jurídicas.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-10/truzzi-lgpd-vigencia-plena-isso-afeta>

TJ-SP mantém condenação de médico que tentou beijar paciente à força



Data: 10/08/2021

A lei que tornou crime a importunação sexual, tipificada no artigo 215-A do Código Penal, foi editada em um contexto de reação social àquelas condutas repulsivas de conotação sexual, e muitas vezes de difícil enquadramento jurídico. Por essa razão, o crime de importunação sexual é adequado às situações em que homens tentam beijar mulheres à força. Com base nesse entendimento, a 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso da defesa e manteve a condenação de um cardiologista de Santos por importunação sexual contra uma paciente.

A pena é de um ano de prisão, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período. Além disso, a turma julgadora acolheu o recurso do assistente de acusação para também condenar o médico ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil.

O cardiologista foi denunciado por importunação sexual contra duas pacientes. Uma das vítimas alegou que o médico a beijou a força durante uma consulta. A outra vítima disse que ele teceu comentários maliciosos durante um exame e também tentou beijá-la a força. Ambas registraram boletins de ocorrência.

Foi declarada extinta a punibilidade do acusado com relação a uma das vítimas, ante o cumprimento da transação penal, e a ação prosseguiu em relação a outra mulher. O cardiologista foi condenado em primeira instância. Ele sempre negou as acusações e pleiteou a absolvição no TJ-SP, o que foi negado.

Para o relator, desembargador César Augusto Andrade de Castro, a responsabilidade penal do médico "parece inquestionável". Ele destacou a firmeza do depoimento da vítima e a ausência de indícios de que ela teria agido com intenção pessoal de prejudicar o réu. "E nem é preciso mencionar a relevância da palavra da vítima em delitos da natureza e espécie como o aqui tratado, porquanto na maior parte das vezes perpetrados às escondidas, de modo que as pessoas que se encontram nesta situação são as únicas que têm condições de revelá-la", afirmou.

Para o magistrado, não há que se falar em tentativa de estupro nem em desclassificação da conduta do réu para a contravenção penal de perturbação à tranquilidade, prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/1941, conforme pleiteado pela defesa. "Os atos praticados pelo réu contaram com caráter eminentemente lascivo, e por meio de sua conduta, ele procurou satisfazer sua



concupiscência. Aliás, seria absolutamente inapropriado considerar a conduta do apelante, que tentou beijar uma paciente, como mera perturbação à tranquilidade", completou Castro.

Indenização por danos morais

O Ministério Público também pediu a condenação do médico ao pagamento de indenização, o que foi acolhido pelo relator. Para Castro, não há necessidade de produção de prova específica quanto ao dano, "que é considerado presumido, devendo ser demonstrada apenas a situação de fato que atingiu a vítima, como na hipótese dos autos".

1508959-68.2017.8.26.0562

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-10/tj-sp-mantem-condenacao-medico-tentou-beijar-paciente-forca>

O legítimo interesse na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Martha Leal

Data: 11/08/2021

A Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais, em seu artigo nº 7 dispõe de dez bases legais que autorizam um tratamento de dados pessoais [1], devendo estar a mesma estritamente vinculada à finalidade do tratamento a ser realizado. Na prática, significa dizer que um controlador não poderá processar nenhum tipo de tratamento de dado pessoal, como coleta, transmissão, arquivamento, eliminação e avaliação, entre outros, sem que haja a correspondente hipótese legal que o justifique, não sendo rara a opção pela desistência ou interrupção de um processamento quando for constatada a inexistência de base legal.

A importância da correta atribuição da base jurídica ao tratamento é uma das obrigações de



grande importância nas organizações e a não conformidade com essa provisão tem potencial de originar as multas mais elevadas, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), por ofensa ao artigo nº 6 [2].

Entretanto, não raramente nos encontramos diante de dúvidas quanto à escolha da melhor base legal relacionada ao caso concreto. E, sendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) uma lei contextual [3], essa definição só será segura se compreendermos como se dá o tratamento, quais os atores envolvidos e qual o objetivo principal do tratamento.

O legítimo interesse do controlador ou de terceiros está elencado como uma das dez bases legais no artigo nº 7, IX [4], podendo ser utilizada desde que esse interesse não viole os direitos e as liberdades fundamentais do titular.

Tendo em vista a subjetividade da expressão "interesses legítimos", é compreensível que exista desconfiança em relação à sua utilização. Entretanto, o legítimo interesse deve ser visto como uma alternativa de uso de dados de forma responsável e com o potencial de impulsionar com privacidade o desenvolvimento econômico e a inovação, fundamentos assegurados na lei em seu artigo nº 2, V [5].

Em muitas situações, a base legal do legítimo interesse no tratamento de dados pessoais apresenta-se como a base mais apropriada, apesar de ser evitada por insegurança em seu uso, tendo em vista entendimentos equivocados de que outras bases legais poderiam prover mais segurança, a exemplo do consentimento e execução de contrato.

O legítimo interesse apresenta maior flexibilidade, dinamicidade e exatamente, por isso requer um exercício constante de balanceamento entre os interesses legítimos do controlador, de terceiros e as liberdades individuais do titular. E, nessa esteira, a eleição da base legal do legítimo interesse é precedida de uma análise de riscos, devendo essa análise ser documentada, consoante exige o artigo nº 10, parágrafos 2 e 3, da LGPD [6], podendo a Autoridade de Proteção de Dados (ANPD) solicitar ao controlador o relatório de impacto à proteção de dados baseado nessa hipótese legal.

Importante observar que os interesses legítimos não são aplicáveis somente ao controlador, podendo também ser aplicados à figura do terceiro, autorizando que o controlador, atendidas as exigências legais, possa realizar um tratamento de dados que não seja no seu próprio interesse. A figura do terceiro deve ser interpretada em amplo aspecto, podendo, a depender do caso concreto, ser representada por um setor, uma comunidade ou a sociedade, a exemplo da utilização da referida base legal para o combate à fraude, eis que, ao mesmo tempo que é interesse do controlador evitar



a fraude, também é interesse do sistema bancário e financeiro que a fraude seja coibida.

O Considerando 47 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR [7]) fornece algumas dicas sobre os tipos de casos em que as organizações podem lançar mão da hipótese legal do legítimo interesse, incluindo prevenção à fraude e marketing.

Porém, tendo em vista o dinamismo dos negócios e respeitados os direitos e garantias individuais dos titulares, é necessário que seja conferida maior flexibilidade à base legal do legítimo interesse, devendo ser encorajado o seu uso com responsabilidade, transparência e especial atenção à minimização do uso dos dados, de forma que não represente ônus excessivo às organizações e, sobretudo, não impeça a inovação e o desenvolvimento econômico digital.

Espera-se, portanto, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados regularmente [8] em breve a base jurídica do legítimo interesse, fornecendo subsídios que tornem possível reconhecer de forma mais ampla e segura que a sua utilização, em muitos casos, representa a base legal mais adequada para as crescentes necessidades da sociedade na era digital moderna, estando obviamente condicionada ao uso responsável e transparente dos dados pessoais.

Martha Leal é advogada especialista em Privacidade e Proteção de Dados, Data Protection Expert pela Universidade de Maastricht e Fellow do Instituto Nacional de Proteção de Dados (INPD).

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-11/martha-leal-legitimo-interesse-lgpd>

Mesmo após 1º de agosto, multas da LGPD ainda não podem ser aplicadas

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Raphael Di Tommaso

Data: 11/08/2021

Quem atua na área de proteção de dados tem visto um pouco de tudo. Especialistas



formados em 72 horas, profissionais experientes que nunca trabalharam na área, kits de R\$ 1,99 para adequação completa, oferta ilegal de serviços jurídicos e por aí vai. O que mais se vê, entretanto, são os sacerdotes do medo, que estão em todas as esquinas berrando a plenos pulmões "olha a multa de R\$ 50 milhões, olha a multa de R\$ 50 milhões". Ocorre que, ao contrário do que se pensa, ainda não é possível a aplicação das multas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Desde o dia 1º, as sanções previstas na LGPD, ao menos em teoria, já poderiam ser aplicadas. Na prática, todavia, isso ainda não é realidade, ao menos no que diz respeito às sanções pecuniárias, e as eventuais multas aplicadas com base na Lei 13.709/2018 poderão ser questionadas judicialmente. Isso não significa que as empresas não têm de se adequar, pois as multas não estão nem entre os três maiores riscos para os agentes de tratamento.

De início, cumpre destacar que, desde 18/9/2020, a LGPD já está vigendo, o que significa que as empresas e demais agentes de tratamento já deveriam ter se adequado à lei. E não foi por falta de tempo, pois o diploma foi publicado em 15/8/2018, tendo uma vacância de mais de dois anos, tempo suficiente para que os ajustes iniciais necessários fossem feitos. Em que pese o medo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que, vale sublinhar, tem se mostrado propensa a uma atuação educativa e orientativa, as maiores ameaças vêm do Judiciário e do mercado.

Em janeiro deste ano, com apenas quatro meses de vigência, a LGPD já aparecia em 139 ações trabalhistas, segundo levantamento da Data Lawyer Insights, sendo que o total das causas somava R\$ 15 milhões [1]. Em julho, já havia cerca de 600 sentenças embasadas no diploma [2]. Percebe-se, portanto, que a preocupação das empresas não deveria estar voltada para as sanções administrativas, mas para as possíveis condenações indenizatórias, notadamente as trabalhistas e consumeristas. Mais do que isso, é sua reputação que está em jogo, embora a maior parte dos gestores não pareça se importar com isso, mesmo em um momento em que temas como governança e compliance estão em alta.

Quanto à razão para a inaplicabilidade das sanções pecuniárias, a justificativa está na própria lei, notadamente em seu artigo 53, §1º, que é cristalino ao estabelecer que as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa devem ser previamente publicadas. Devem, ainda, apresentar de forma objetiva as formas e dosimetrias para o cálculo, além de estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.

Mister sublinhar que nem mesmo o regulamento para a aplicação das sanções está publicado, que sequer trata da dosimetria, a qual será objeto de norma específica. Cabe também destacar que, mesmo no tocante às sanções não pecuniárias, a ANPD informa que "de modo a



conferir segurança jurídica aos administrados, a ANPD iniciará sua atuação sancionadora após a aprovação do Regulamento de Fiscalização e de Aplicação de Sanções Administrativas", embora frise que "a atuação da Autoridade pode se dar com relação a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data" [3].

Percebe-se, portanto, que a aplicação de sanções antes da regulamentação da fiscalização pode ter sua validade questionada, especialmente quanto às sanções pecuniárias, em razão da exigência expressa de publicação prévia das metodologias para cálculo do valor-base das temidas multas. Quem escolher se escorar nessa pendência para postergar ainda mais a adequação, todavia, pode pagar caro, pois, como visto, o Judiciário já está agindo e os demais stakeholders estão de olho, a exemplo de acionistas e de empresas que levam a governança a sério.

Raphael Di Tommaso é advogado especializado em Direito Digital, Direito para Startups e Proteção de Dados.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-11/raphael-di-tommaso-multas-lgpd-ainda-nao-podem-aplicadas>

Juiz derruba liminar que garantia vacina a jovem que estudará na França

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 11/08/2021

Todos os cidadãos, sem exceções, possuem as suas urgências unipessoais na imunização contra à Covid-19. Entretanto, não sendo possível a vacinação simultânea de toda população, necessário que se estabeleçam critérios pautados em evidências científicas para se estabelecer a ordem de prioridade, sobretudo visando o direito à vida e à saúde das pessoas mais suscetíveis aos drásticos efeitos da doença.

Com base nesse entendimento, o juiz Igo Queiroz, da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, deu provimento a agravo de instrumento ajuizado pela administração



municipal contra liminar que obrigava o poder público a vacinar um jovem de 24 anos de forma antecipada para que ela pudesse fazer intercâmbio na França. A liminar derrubada determinava que a prefeitura de Belo Horizonte fornecesse vacina Janssen (em dose única) ou a vacina Pfizer (com intervalo de 21 dias entre as duas doses), sob pena de multa diária.

A França exige prévia imunização de brasileiros para permitir a entrada em seu território e impõe restrições a vacinados com o imunizante Coronavac. As vacinas reconhecidas pelo governo francês são Pfizer, Moderna, AstraZeneca e Janssen.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que não enxerga probabilidade do direito da autora, de modo a autorizar o seu pedido de antecipação de tutela. "Diante da grave crise mundial gerada pela pandemia do covid-19, que assolou não apenas os interesses pessoais e particulares da agravada, mas de toda população mundial, com perdas de milhares de vidas, e sequelas graves em tantas outras, necessário se mostra a observância rigorosa da ordem de vacinação estabelecida pela Administração Pública, tanto em razão da faixa etária, como das classes especiais de trabalhadores, mais suscetíveis aos riscos gerados pela doença", escreveu o magistrado na decisão.

O juiz salienta que não se minimiza a importância da imunização da estudante que pretende fazer intercâmbio, mas lembra que a urgência não é menos importante, por exemplo, do que a imunização dos milhares de alunos da rede pública e particular para que possam retornar às rotinas normais das aulas presenciais.

6900665-42.2021.8.13.0024

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-11/juiz-derruba-liminar-garantia-vacina-jovem-estudara-franca>

Dia do advogado: qual seria o "modelo ideal de causídico"?

Stoic Mujic

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Lenio Luiz Streck

Data: 11/08/2021



1. Como introito, uma pequena anedota

Depois de um almoço pago pelas associações de classe de cada comensal (menos de um, como veremos), saem do restaurante um magistrado, um membro do MP, um Defensor Público, um Delegado Federal, um conselheiro de TC, um procurador Federal e... um advogado.

Eis que, de um chute em uma garrafa, exsurge um gênio, que concede um desejo para cada um. O juiz, é claro, foi o primeiro a pedir: "— Quero uma república só de juízes". Instantaneamente, foi atendido. E para lá foi remetido. O membro do MP pediu uma república só de promotores e procuradores e assim por diante, até chegar a vez do advogado público, que pediu uma república só de advogados públicos dos mais variados. Todos foram atendidos pelo gênio.

Restava o advogado. Que estava ali, olhando, solito, (ele, que teve que pagar o seu almoço). E o gênio lhe perguntou:

"— Então, doutor, o que vai pedir?"

E o causídico respondeu: "— Não quero nada. Agora está ótimo assim. Todo esse povo me faz sofrer... Deixa prá lá. Ainda ontem o Tribunal julgou contra a sua própria jurisprudência. Mas disse que o fez em nome da Constituição. Por isso tudo, face ao exposto, requero apenas um cafezinho".¹

2. Justificando o tema, anedotas sadias à parte

Como sou amante de literatura e cinema (vejam mais de 200 vídeos no YouTube do Programa Direito & Literatura — TV Justiça e TV Unisinos), penso que podemos traçar um modelo de advogado ideal, assim como André Karam Trindade e eu já o fizemos do modelo de Juiz no livro Os Modelos de Juiz na Literatura (editora Atlas), e assim como fiz sobre o modelo de professor ideal no livro Diálogos com Lenio Streck (2ª. Ed. Editora Livraria do Advogado) e também já havia feito sobre o modelo de estudante (ver aqui).

3. Por que escrever sobre um "tipo ideal" de advogado?

Penso que há dois motivos. Primeiro: já de há muito digo que, no Brasil, advocacia virou corrida de obstáculos. Exercício de humilhação. O advogado (claro que não aqueles que podem gastar milhões em publicidade — ups, isso é permitido?) tem de matar dois leões por dia. E desviar das antas.

O advogado médio é o que não tem contatos. É quem tem dificuldades de entender as razões pelas quais os recursos não sobem. Difícil para ele saber por que tem um robô-sniper que derruba



seus Resp e Re.

É para esses causídicos sofridos que falo aqui. Na verdade, nem os mais sofisticados advogados conseguem entender por que é que em um dia o Tribunal julga de um modo e, noutro, julga em sentido oposto. E alega estar julgando de acordo com a CF. E por que seus embargos são rechaçados com base no livre convencimento? E por que leva multa por opor embargos de embargos que não foram respondidos?

Segundo, porque — e assumo o risco da platitudo — o Direito não é direito sem advogados. E sem Direito, só há tirania (já dizia Locke). Logo, sem advogados... daí a máxima, a decisão primeira do tirano shakespeariano seria, por sugestão de Dick, o açougueiro, matar todos os advogados (kill all the lawyers).

Assim, por tudo isso, é possível — e necessário — falar de um modelo que conjumina o "Fator Stoic Mujic", representado pelo personagem-advogado Donavan no filme A Ponte dos Espiões, (estrelado por Tom Hanks), com o "Fator Stevenson", do filme A Luta por Justiça (estrelado por Michael B. Jordan) e com o "Fator.....", do filme O Mauritano.

Não são filmes para Oscar. Mas, para quem é advogado, é simbólico: representam o direito de defesa e o sofrimento dos réus pobres diante do sistema de justiça — e reforça a necessidade de preservarmos as garantias processuais. E esses três filmes traçam o modo como advogados devem agir diante do arbítrio. E arbítrio neste país é o que não falta.

Já escrevi bastante sobre o Fator Stoic Mujic (o estagiário levanta a placa e avisa que essas coisas como Fator Stoic Mujic, Fator Stevenson e Fator Mauritano foram inventadas pelo professor Lenio, assim como o Target Effect, pelo qual primeiro se decide e depois se busca o fundamento — aliás, primeiro atiram a flecha para depois pintar o alvo).

Nosso protagonista do Stoic Mujic Effect é Donavan, advogado bem mediano que é designado para defender um espião russo no auge da Guerra Fria.

Há um momento em que, falando com o cliente (espião), este estranha que Donavan nunca lhe tenha perguntado se era inocente. Donavan respondeu: não me importa. O que importa é que o Estado é que deve provar isso.

Para coroar isso, há uma cena que é o exemplo que confirma o conceito de princípio. Ao visitar seu cliente na prisão, este lhe conta a seguinte história:

Quando menino, na Rússia, seu pai tinha um amigo. Seu pai dizia: preste atenção nesse



homem. Ele não tinha nada de especial. Mas um dia agentes invadiram sua casa, quando lá estava esse amigo. Bateram na sua mãe, no seu pai e no amigo. Que cada vez que caía, surrado e chutado, levantava-se. E lhe batiam de novo. Caía e se levantava. E disse o espião: "E por isso sobreviveu". O espião fez entender, então, que Donovan lembrava a ele esse amigo de seu pai.

E disse porque:

aquele homem, amigo de seu pai, era um stoic mujic, que quer dizer "o homem que fica em pé" (ou o homem estoico, que sofre, mas não cai).

Eis o Fator Stoic Mujic. Apanhamos e nos levantamos. Apanhamos e nos levantamos. E por isso sobrevivemos.

Já o filme "A luta por Justiça" (Just Mercy) é a, digamos assim, complementação do Stoic Mujic Effect. Stevenson vai à Suprema Corte do Estado. Consegue novo julgamento. Stevenson invoca o caso Brady v. Maryland (o mesmo precedente que uso, diga-se, para sustentar o Projeto de Lei 5.282/2019, apresentado pelo senador Anastasia, que ficou conhecido como projeto Anastasia-Fokus-Streck — ver aqui, aqui, aqui, aqui, aqui e aqui). O que determina que o MP ponha na mesa todas as provas. E Stevenson vence!

Eis o que aqui passo a denominar de Fator Stevenson, que, ao lado Fator Stoic Mujic, devem iluminar a advocacia brasileira.

Outro filme é O Mauritano. Trata de um preso em Guantánamo. Sem julgamento e sem culpa formada. E sua advogada, contra tudo e contra todos, vai em busca de um habeas corpus. Ganha, mas não leva... Porém, não darei spoiler.

4. Por tudo isso...

... quando vejo o modo como são violados direitos cotidianamente e o modo como advogados são tratados neste Brasil a fora, penso em Donovan, Stevenson e na advogada do mauritano. Penso no Fator Stoic Mujic e no Fator Stevenson. Advogados: não esqueçam disso! Sem advogados, não há Direito; sem Direito, só há tirania.

Quando lhe mandarem sentar-se, levante; quando lhe mandarem calar, tome a palavra. Pela ordem.

E se não tiver nada a dizer, diga apenas: Stoic Mujic!

Indigne-se!



Talvez tenhamos que, com certa urgência, incluir na legislação (talvez no Estatuto da OAB) o dever de indignação (duty of outrage) do Advogado, como há nos EUA.

Numa palavra: O advogado não tem só o direito de se indignar; tem até mesmo o dever de se indignar.

Não sei se há muito a comemorar, porém, desejo a todos um stoik mujic!

1 O estagiário levanta a placa com os dizeres: a anedota é auto-explicativa; ela se autodestrói em 30 segundos. E ninguém ficou ferido na experiência. Todos os protocolos foram seguidos.

Lenio Luiz Streck é jurista, professor de Direito Constitucional e pós-doutor em Direito. Sócio do escritório Streck e Trindade Advogados Associados: www.streckadvogados.com.br.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-11/senso-incomum-dia-advogado-qual-seria-modelo-ideal-causidico>

Exemplo da vacinação compulsória contra Covid-19 na cidade de São Paulo

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Ricardo Calcini e Leandro Bocchi de Moraes

Data: 12/08/2021

Recentemente, a Prefeitura da Cidade de São Paulo tornou obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para os servidores públicos e funcionários municipais da administração direta, indireta, autarquias e fundações. O Decreto nº 60.442, de 6 agosto de 2021, publicado na edição do Diário Oficial do Município, dispõe, em seu artigo 1º[1], acerca da obrigatoriedade da vacinação, de modo que a recusa injustificada poderá acarretar falta disciplinar, passível de sanções de ordem administrativa. A referida norma levou em consideração o contido no artigo 3º da Lei 13.979, de 06



de fevereiro de 2020, assim como a decisão cautelar manifestada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.625[2].

Frise-se, por oportuno, que o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259[3], preceitua, em seu artigo 29, que “é dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória”, sendo dispensada da vacinação obrigatória na hipótese de justificativa médica.

Indubitavelmente, a vacinação compulsória é um assunto polêmico, não somente no Brasil, mas no mundo inteiro. Nos Estados Unidos, por exemplo, foram criados regulamentos que autorizam a vacinação compulsória[4], sendo esta solicitação feita por entidades públicas e privadas.

Dito isso, impende salientar que, na empresa CNN americana, três funcionários que compareceram na redação, não vacinados, foram demitidos por violação a política convencionada pela emissora[5], já que, no mês de maio, o governo federal dos país teria permitido a exigência, pelos empregadores, da vacinação quando adentrassem o local de trabalho.

No mesmo sentido, os países da União Europeia têm exigido o "passe sanitário" como uma das formas de combater a pandemia.

Vale destacar, ainda, que na França foi determinada a vacinação compulsória para os profissionais saúde, de modo que aqueles que se recusarem terão o seu salário suspenso, assim como houve a imposição do certificado de saúde (vacinação completa ou teste negativo) para poder comparecer em espaços públicos.

De outro norte, a Itália começará a exigir o "passe de saúde" para professores e alunos[6], assim como o certificado verde digital, por qualquer pessoa, maior de 12 (doze) anos, para ingressar em bares, restaurantes, museus, centro sociais e recreativos, por exemplo[7].

Entrementes, há países que adotaram da ideia do “passaporte da vacina”, como é o caso de Israel, Áustria, Dinamarca, Eslovênia, Grécia, Irlanda, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Japão e Coreia do Sul[8].

Nesse panorama, pode-se dizer, que ao tratar da temática da vacinação compulsória, não significa dizer que a pessoa é vacinada em desacordo com a sua vontade, de maneira forçada, mas, ao revés, que o não cumprimento desta exigência poderá repercutir em limitações da vida civil. Aliás, esta foi a tese fixada pela Suprema Corte no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 6.586 e 6.587[9].



E em nosso país, foi objeto de ampla divulgação na imprensa que o sindicato de restaurantes, bares e similares de São Paulo (Sindresbar), com fundamento no guia técnico do Ministério Público do Trabalho, publicou uma recomendação pela demissão por justa causa, em caso de recusa injustificada, do funcionário em se vacinar[10].

Em sentido contrário, também aqui no Brasil, o sindicato dos trabalhadores em hotéis, bares, restaurantes e similares de São Paulo e Região (Sinthoresp), se posicionou ser favorável a vacinação, entretanto, diverge da aplicação da justa causa, por ausência de previsão legal. Se é verdade que nenhum direito pode ser considerado absoluto, de igual sorte é importante que, em existindo incompatibilidade, deve haver o equilíbrio, a fim de conjugar e adequar as normas.

Segundo Luiz Carlos Amorim Robortella e Antônio Galvão Peres[11]:

Caminhamos para a noção de "habitat laboral", ou seja, o ambiente de trabalho como fator de qualidade de vida, a partir de uma concepção ampla e atrativa de tudo que envolve e condiciona, direta ou indiretamente, o local onde o ser humano busca realização profissional, pessoal e financeira.

Esses interesses, já sabemos, por vezes confrontam a liberdade individual e o direito constitucional à privacidade. Ninguém pode ser obrigado a oferecer o braço para vacinação porque, além de tal conduta violenta tipificar crime contra a pessoa, se estaria a violar outro direito humano fundamental. Para solucionar o impasse a hermenêutica constitucional contempla o princípio da concordância prática.

Há casos em que a contradição não está no conjunto normativo da Constituição, mas se revela apenas perante um caso concreto, no qual mais de um bem constitucionalmente protegido deve ser ponderado, reclamando uma harmonização de valores. Não há dúvidas de que o assunto comporta inúmeros debates, e, até o momento, a questão não se encontra pacificada.

Em mais um estudo clínico, agora realizado na Cidade de Botucatu (SP), concluiu-se que a vacinação em massa reduziu em 86,7% os casos de internação em leitos de unidades de terapia intensiva, após um período de pouco mais de dois meses, se comparado ao início da imunização[12].

É cediço que, o empregador tem o dever de zelar por um meio ambiente do trabalho saudável, e, de modo semelhante, cabe aos empregados contribuírem para esta segurança, respeitando os direitos dos demais colaboradores. De toda sorte, em que pese não haver uma legislação específica no sentido de prever, expressamente, a aplicação da justa causa, deve-se ter em mente os interesses de toda a sociedade que estão sendo discutidos.



Em arremate, o objetivo principal de todos é naturalmente erradicação do coronavírus que, destaca-se, vem sofrendo mutações, fato este que aumenta ainda mais a responsabilidade de toda a população para que sejam adotadas as medidas preventivas, entre as quais se enfatiza a vacinação coletiva por todos os trabalhadores.

Ricardo Calcini é mestre em Direito pela PUC-SP, professor de Direito do Trabalho da FMU, coordenador trabalhista da Editora Mizuno, membro do Comitê Técnico da Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, coordenador Acadêmico do projeto “Prática Trabalhista” (Revista Consultor Jurídico - ConJur), palestrante e instrutor de eventos corporativos pela empresa Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos, especializada na área jurídica trabalhista com foco nas empresas, escritórios de advocacia e entidades de classe, e membro e pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de São Paulo (Getrab-USP).

Leandro Bocchi de Moraes é pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (EPD), pós-graduado lato sensu em Direito Contratual pela PUC-SP, auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, membro da Comissão Especial de Direito do Trabalho da OAB-SP e pesquisador do Núcleo “Trabalho Além do Direito do Trabalho” da Universidade de São Paulo – NTADT/USP.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/pratica-trabalhista-exemplo-vacinacao-compulsoria-covid-cidade-sp>

Aumento do ICMS na saúde é medida inconstitucional e contrária à vida

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Luiz Rogério Sawaya e Marcos Alexandre Vieira

Data: 12/08/2021

Diante dos efeitos gerados pela pandemia da Covid-19, o governo do estado de São Paulo



adotou determinadas medidas econômicas, por meio da edição da Lei nº 17.293/2000, que, em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), estabeleceu, em seu artigo 22, que fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os benefícios fiscais e financeiros-fiscais relacionados, na forma do Convênio ICMS nº 42/2006.

Na mesma data, o governo paulista publicou o Decreto nº 65.254/2020, que revogou o Convênio ICMS nº 01/1999 durante a sua vigência, convênio este renovado unanimemente pelos estados e pelo Distrito Federal desde a sua criação, há mais de duas décadas, que estabelece importante isenção de ICMS para equipamentos e insumos médicos. De forma infeliz, o governo paulista não apenas reduziu o benefício da isenção de ICMS para equipamentos e insumos médicos, mas o suprimiu completamente, restringindo sua aplicação a hospitais públicos e Santas Casas, o que extrapola a própria Lei nº 17.293/2020.

Esse decreto, além de ser ilegal e inconstitucional, gera aumento inesperado de carga tributária da ordem de 21,95% no valor de equipamentos e insumos médicos, especialmente aqueles destinados ao tratamento de diálise e transplante, gerando efeitos devastadores às clínicas de diálise do Estado, a imensa maioria prestadora de relevantes e, principalmente, essenciais serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS). Uma atividade que o Estado brasileiro só consegue oferecer aos seus cidadãos através desses estabelecimentos, remunerados com base em valores fixos tabelados pelo Ministério da Saúde, valores estes de aplicação, no mínimo, anual, e que estão longe de refletir os verdadeiros custos das sessões de diálise.

A Lei Complementar nº 24/1975, que é a indicada pela alínea "g" do inciso XII do §2º do artigo 155 da Constituição Federal (CF/1988) para dispor como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, benefícios fiscais serão concedidos ou revogados, estabelece quórum qualificado de 4/5 dos presentes em reunião específica do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para a revogação de isenção, e não por simples decreto unilateralmente criado pelo governo paulista.

Além de o governo paulista ter revogado a isenção a equipamentos e insumos médicos sem qualquer lastro na própria Lei Paulista nº 17.293/2020, nem ter observado a regra da Lei Complementar nº 24/1975, o Decreto nº 65.254/2020 também ofende o denominado princípio da legalidade, previsto no inciso I do artigo 150 da CF/1988, que exige lei, criada pelo Poder Legislativo, para qualquer aumento de tributos, e não um simples decreto definido pelo chefe do Poder Executivo.

E como se não bastassem tais ilegalidades e inconstitucionalidades evidentes, o governo paulista ainda modificou uma isenção a equipamentos e insumos médicos, criada justamente para tornar mais acessível o atendimento de saúde, um dever social previsto na Constituição. Lembrando



que os hospitais públicos e as Santas Casas, beneficiados pela medida, se encontram na mesma situação das clínicas de diálise, pois prestam serviços aos SUS, não com a mesma expertise desses estabelecimentos na área de diálise e transplante.

Uma vez que tal alteração não encontra sequer embasamento no próprio Convênio ICMS nº 01/1999, o que constitui nova inconstitucionalidade, o governo paulista ofende o inciso II do artigo 150 e o artigo 152 da CF, que vedam a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (princípio da isonomia tributária) e vedam a criação de diferenciação tributária em relação ao destino. Daí porque nunca o governo paulista poderia restringir essa isenção.

Em suma, ao revogar ilegal e inconstitucionalmente a disposição do Convênio ICMS nº 01/1999, o governo paulista modifica regime tributário vigente há mais de 20 anos — mesmo tendo arrecadado mais em 2020 do que em 2019 —, voltado para a saúde, mais especificamente, ao essencial e especializado setor de diálise e transplante. Tudo isso sob o risco de consequência social de grandes proporções, ao gerar aumento imediato de 21,9% sobre equipamentos e insumos médicos, comprometendo a combalida saúde financeira das clínicas de diálise em todo o Brasil e colocando em risco o atendimento de 140 mil de pacientes renais crônicos cuja vida, um direito fundamental na Constituição, depende exclusivamente do tratamento de diálise ou do transplante.

Luiz Rogério Sawaya é advogado especialista em Direito Tributário.

Marcos Alexandre Vieira é presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDDT).

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/sawaya-vieira-aumento-icms-saude>

Não se trata de um 'esperneio feminino'!

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Gabriela Pimenta Rego Lima

Data: 12/08/2021



Nos últimos dias, vem circulando na mídia a notícia de que planos de saúde passaram a exigir o consentimento de maridos para que as esposas possam fazer o procedimento para a inserção do DIU (dispositivo intrauterino). E o tema está causando debate. A partir daí, manifestações em tom indignado tomaram conta das redes sociais. Mas, por trás dessa autorização, com certo toque machista, há algumas normas jurídicas que merecem ser observadas para que a discussão saia do campo opinativo e ganhe argumentos mais robustos.

A Lei do Planejamento Familiar (nº 9.263/1996) prevê que na vigência de sociedade conjugal a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges (artigo 10, §5º). Acontece que, especificamente em relação ao DIU, especialistas afirmam que se trata de método contraceptivo, e não de um procedimento de esterilização. Estaria aí a primeira inconsistência da nova regra adotada por alguns planos de saúde. Em outras palavras, não há previsão legal para que se exija autorização do cônjuge para que o outro possa utilizar métodos contraceptivos.

Tal exigência, além de ser um retrocesso, juridicamente viola a Constituição. À primeira vista, podemos citar afronta ao direito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) e ao direito à liberdade (artigo 5º). Também se pode mencionar a violação ao direito à autonomia da vontade do indivíduo, no caso, da mulher em relação ao próprio corpo.

Sob outra perspectiva, também vale mencionar que hoje não existe no mercado o DIU masculino, logo, em situação inversa, a mulher não poderia conceder tal autorização para seu marido, o que também violaria o direito constitucional à igualdade (artigo 5º) entre homens e mulheres, direito este pelo qual mulheres lutam há tantos anos, mas que a sociedade insiste em esquecer. Por isso, sempre é tempo de reafirmá-lo.

É muito importante deixar claro que não se trata de um "esperneio feminino". Trata-se da busca pela igualdade entre homens e mulheres em pleno século 21. Trata-se do respeito da vontade e do corpo da mulher, ainda hoje absurdamente desrespeitados.

Voltando à Lei de Planejamento Familiar, a norma fala em "esterilização"; aqui, diferentemente do consentimento masculino ao DIU, tanto homens (no caso da vasectomia) quanto mulheres (no caso da laqueadura) precisam consentir quando seu cônjuge deseja fazer tais procedimentos, o que pressupõe uma certa igualdade.

A referida lei entrou em vigor nos idos da década de 90 e objetiva regular o §7º do artigo 226 da Constituição ("Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva



por parte de instituições oficiais ou privadas").

A discussão da autorização para esterilização, em certa medida, difere da autorização para o DIU. Veja bem, não estamos defendendo que naquele caso a autorização é pertinente e neste não, mas, juridicamente, para aquele há previsão legal e para este não. Claro que o fato de haver previsão não pressupõe sua constitucionalidade. Tanto é assim que a constitucionalidade do artigo 10, §5º, da Lei de Planejamento Familiar já foi contestada em 2014 pela Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep), por meio da ADI 5.097, e, mais recentemente, em 2018, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), por meio da ADI 5.911.

Discute-se nas ações a exigência de consentimento do cônjuge como requisito obrigatório para a esterilização voluntária, por ferir a autonomia da vontade individual, diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, que pressupõe decisões personalíssimas, que não podem depender da concordância de terceiros, nem mesmo do cônjuge.

Bom, os argumentos são variados e a discussão "dá pano para a manga", e já tem previsão para ser solucionada pela Suprema Corte, pois as ADIs estão pautadas para a sessão do Plenário de 9 de dezembro deste ano.

Gabriela Pimenta Rego Lima é advogada, mestre em Direito Constitucional pelo IDP, pós-graduada lato sensu em Direito Tributário pelo IDP, e especializada em Direito Tributário pelo Ibet.

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/gabriela-lima-nao-trata-esperneio-feminino>



INPI só pode fornecer patente de medicamentos após anuência prévia da Anvisa

Por 4 votos a 1, a 4ª Turma do STJ reconheceu que a Anvisa pode adentrar os requisitos de patenteabilidade

Fonte: JOTA

Data: 06/08/2021



A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta quinta-feira (5/8) que o fornecimento de patente de medicamentos pelo Instituto da Propriedade Industrial (INPI) não pode ocorrer sem a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A decisão, por maioria de votos, ocorreu no julgamento do REsp 1.543.826/RJ.

O processo discutia se a anuência prévia da Anvisa, exigida para a concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos, nos termos do disposto no artigo 229-C da Lei 9.279/96, restringe-se ao exame sobre a existência de potencial risco à saúde ou pode adentrar os requisitos de patenteabilidade. Por 4 votos a 1, a Turma acolheu o recurso da Anvisa, reconhecendo que ela pode sim adentrar os requisitos de patenteabilidade.

A ação foi ajuizada pela Novartis Internacional Pharmaceutical, em 8/6/2004, contra o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Anvisa, para dar prosseguimento ao processamento dos pedidos de patente do Famciclovir e do Penciclovir, com a expedição das cartas patentes.

Os pedidos de patente foram depositados em 1995 e 1996 e, no ano de 2002, o INPI emitiu pareceres técnicos favoráveis. Com isso, a expedição das cartas de patentes ficou aguardando apenas a anuência da Anvisa, exigência prevista pelo art. 229-C da Lei 9.279/96, de propriedade industrial.

Porém, no ano seguinte, em 2003, a Anvisa declarou-se contrária à concessão dos pedidos de patente alegando falta de novidade e de atividade inventiva dos produtos farmacêuticos. O argumento foi acatado pelo INPI, que interrompeu a tramitação dos pedidos de patente.

Farmacêutica alegou falta de regulamentação sobre dispositivo

O processo começou a ser julgado na 4ª Turma do STJ em dezembro de 2020 quando o relator, Luis Felipe Salomão, manifestou-se em favor da Anvisa e pela anuência prévia. Em seguida, o julgamento foi suspenso após pedido de vista da ministra Isabel Gallotti.

Na ação, a Novartis sustentou que o dispositivo da lei de propriedade industrial — que trata da anuência prévia da Anvisa — carece de devida regulamentação por decreto presidencial e que o INPI, ao acatar a manifestação da Anvisa, conferiu indevidamente à agência a competência que era exclusiva do próprio INPI.

A farmacêutica argumentou também que à Anvisa cabe a análise de riscos à saúde pública,



não dos requisitos de patenteabilidade. Ainda assim, na avaliação da empresa, a reguladora não poderia recusar a anuência com base em critérios relativos à saúde pública, pois “os medicamentos objetos das patentes já estavam devidamente registrados, com os testes clínicos de eficácia e segurança demonstrados”.

Primeira e segunda instâncias divergiram sobre tema

A juíza que analisou o caso em primeira instância não acolheu o pedido da Novartis, que recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). O TRF2, por sua vez, deu provimento ao pedido da farmacêutica e, por maioria de votos, determinou o prosseguimento do trâmite dos pedidos de patentes. No acórdão, o tribunal de segunda instância concluiu que não era atribuição da Anvisa o exame dos critérios técnicos próprios da patenteabilidade (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial).

No retorno do julgamento no STJ nesta quinta-feira, a ministra Isabel Gallotti abriu a divergência, concordando com as alegações da Novartis. Além da divergência sobre as competências da Anvisa para adentrar nos requisitos de patenteabilidade, a magistrada lembrou da existência de projetos de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que pretendem alterar a redação do artigo 229-C da Lei da Propriedade Industrial.

Relator reiterou voto e foi acompanhado pela maioria

No entanto, após um extenso voto de divergência da ministra Gallotti, os demais ministros da Turma seguiram o entendimento do relator. Salomão apresentou um novo voto reiterando toda a sua argumentação proferida em dezembro de 2020.

Nesta quinta, o relator afirmou que, em se tratando de pedido de patente de fármacos, compete à Anvisa apurar se a outorga de direito de exclusividade (patente) poderia atentar contra a saúde pública, atribuição que, de acordo com ele, não se confunde com o controle sanitário de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, realizado no âmbito do procedimento de registro, no qual a autarquia especial examina a segurança.

“Nessa perspectiva, a estipulação da ‘anuência prévia’ da autarquia especial, como condição para a concessão da patente farmacêutica, tem por base o seu papel de regulação econômico-social — ou socioeconômica — do setor de medicamentos, que se justifica pelos mandamentos extraídos da Carta Magna, no sentido da necessária harmonização do direito à propriedade industrial com os princípios da função social, da livre concorrência e da defesa do consumidor, assim como o interesse social encartado no dever do Estado de, observada a cláusula de reserva do possível, conferir



concretude ao direito social fundamental à saúde”, afirmou o relator.

Com os votos dos ministros Marco Buzzi, Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo, além de Luis Felipe Salomão, foi acolhido o recurso da Anvisa, ficando vencida a ministra Isabel Gallotti.

O caso foi julgado no REsp 1.543.826/RJ.

JOTA PRO SAÚDE – Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Saúde e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO.

https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/inpi-so-pode-fornecer-patente-de-medicamentos-apos-anuencia-previa-da-anvisa-06082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_-_destaques_-_04082021_-_duplicado&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Juiz nega liminar para alterar reajuste dos planos de saúde individuais

Abramge buscava aplicação imediata de um índice de -6,91% e não de -8,19%, como fixado pela ANS

Fonte: JOTA

Data: 09/08/2021

O juiz Sérgio Bocayuva Tavares de Oliveira Dias, da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, negou, na noite desta segunda-feira (9/8), o pedido de liminar da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge) para alterar o percentual de reajuste definido pela ANS em julho deste ano.

Enquanto a ANS estabeleceu um índice de -8,19%, a Abramge calculou uma porcentagem de -6,91%. A divergência está relacionada a um dos elementos considerados na fórmula estabelecida pela norma vigente (RN 441/2018), o chamado Fator de Ganhos de Eficiência (FGE), fixado em 0,82%. Assinantes JOTA PRO Saúde ficaram sabendo antes tanto do ajuizamento da ação quanto do teor da decisão. Conheça!

Na avaliação da entidade, com base em pareceres técnicos contratados, a ANS criou a presunção de que o FGE não pode ser negativo, embora a regulamentação não traga detalhamento



nesse sentido. O pleito é pela aplicação de um FGE de -0,82%, considerando que a Variação das Despesas Assistenciais (VDA) foi negativa.

O magistrado entendeu que acolher o pedido da entidade daria ao FGE efeito contrário ao objetivo regulatório. Na avaliação do juiz, a ANS tem prerrogativa para definir uma interpretação sobre a norma em vigor.

“Como visto nas linhas acima, é perfeitamente aceitável, admissível, alinhado com a finalidade do FGE, sua adoção como foi feito pela ANS. Por isso a defesa da inicial quanto aos experts de cálculo perde o sentido e não é um fator dominante para a definição do tema, cuja interpretação dada pela agência é merecedora de deferência deste juízo. E, mesmo assim, se o assunto for disputa de experts, a prerrogativa final é da expertise da agência, não de outras entidades”, escreveu. Leia a íntegra da decisão.

Após a negativa da liminar, a Abramge informou que entrará com agravo de instrumento. O caso tramita com o número 5085967-21.2021.4.02.5101.

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Saúde e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO.

https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/juiz-nega-liminar-para-alterar-reajuste-dos-planos-de-saude-individuais-09082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_10082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Presidente da ANS avalia que novo formato do rol da agência já atende à sociedade

Governo prepara MP para diminuir em até um ano e meio tempo de análise para incorporações na saúde suplementar

Fonte: JOTA

Data: 10/08/2021



O diretor-presidente da ANS, Paulo Rebello, acredita que o novo formato, aprovado pela reguladora, de atualização do rol de procedimentos e eventos de cobertura obrigatória pelos planos de saúde será suficiente para atender às necessidades da sociedade, embora o Executivo tenha preparado uma medida provisória para a alteração do rito. A avaliação foi feita ao JOTA, no dia 2 de agosto, já depois que o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, enviou a minuta da MP para o posicionamento técnico da agência. Esta foi a primeira entrevista de Rebello depois de assumir a presidência da reguladora, em 13 de julho.

Rebello contou que a ANS, assim como o Ministério da Saúde, também se opôs ao PL 6330/19, que prevê a incorporação automática de antineoplásicos orais aprovados pela Anvisa. O projeto foi vetado integralmente pelo presidente da República, Jair Bolsonaro (sem partido), no dia 27 de julho. Em resposta a críticas direcionadas ao governo, Queiroga divulgou a ideia de se editar uma MP para alterar o processo de atualização do rol. Enquanto isso, a indústria farmacêutica e representantes da sociedade civil seguem pressionando pela derrubada do veto pelo Congresso.

A norma atual da agência (RN 470/2021), aprovada no último mês, estabelece a atualização semestral do rol, mas cada pedido tem um ciclo individual com prazo máximo de 18 meses para a análise. Durante os primeiros 180 dias de vigência, a contar a partir de 1º de outubro, o tempo é estendido para até dois anos.

Antes, o rol era publicado pela ANS a cada dois anos, existindo um ciclo único para todas as tecnologias avaliadas. “Todo e qualquer medicamento será tratado de maneira igual, sem qualquer distinção. A agência, com essa redução, avança na incorporação observando os critérios necessários na avaliação de tecnologia em saúde, na saúde baseada em evidências”, disse o presidente da ANS.

Segundo Paulo Rebello, a área técnica da reguladora analisa a proposta do Executivo e, em breve, um posicionamento oficial será enviado ao ministro. “Esse novo rol vai atender aos anseios da sociedade. Agora, nós precisamos conversar, porque havia um projeto que estava tramitando no Congresso, que foi aprovado e foi vetado. Há essa nova medida do ministro, uma medida provisória. Ele nos oficiou na última sexta-feira [30/7] à noite sobre essa possibilidade. Creio que muito em breve estaremos dando uma devolutiva em relação a esse pleito”, afirmou.

Outra fonte da ANS avaliou reservadamente que a minuta de MP, tal como chegou até a reguladora, é “inexequível”. O texto, segundo apurou a reportagem, prevê que todo o processo de incorporação seja concluído em seis meses.

O principal argumento da área técnica da agência para fixar um prazo máximo de análise de



24 meses durante a transição foi que haveria pedidos represados desde maio de 2019, quando terminou a janela de submissão para o antigo ciclo. Por ter vigor imediato, a medida provisória pode reduzir já no curto prazo em até um ano e meio o período de avaliação em comparação ao normativo da ANS.

O JOTA apurou, nesta segunda-feira (9/8), que o Ministério da Saúde já foi informado sobre o posicionamento da agência pela manutenção do processo de atualização disposto na RN 470/2021.

Desafios até 2024

Paulo Rebello indicou que os desafios a serem enfrentados estão relacionados, principalmente, às divergências de interesses dos atores da saúde suplementar. A expectativa é a de resolver, ao longo desse período, questões históricas que permanecem em aberto.

“Os desafios são muitos e proporcionais à dimensão da saúde suplementar. Temos que ampliar cada vez mais a transparência, estimular a concorrência, melhorar a relação entre as operadoras e prestadores, incentivando a questão da mudança dos modelos de remuneração, modelos baseados em valor, debatendo reajuste coletivo — por que não? — e, acima de tudo, estimulando a qualidade do setor. É a mudança do modelo de assistência ao beneficiário passando o foco para a saúde e não para a doença”, afirmou.

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Saúde e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO.

https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/paulo-rebello-rol-ans-10082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_10082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Juiz do DF nega prorrogação de prazo de patente da Johnson & Johnson

Patente do medicamento Stelara venceria em 2027, mas depois de julgamento do STF data foi para agosto deste ano

Fonte: JOTA

Data: 11/08/2021



O juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, da 14ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, negou um pedido da Johnson & Johnson para a prorrogação de patente do medicamento Stelara, utilizado no tratamento de psoríase moderada a grave. Inicialmente, a patente venceria em 7/2/2027, mas o prazo foi ajustado — seguindo a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que anulou um dispositivo da Lei 9.279/96 (lei de propriedade industrial) — para o dia 7/8/2021.

Na Justiça, a farmacêutica sustentou que, na análise do processo de concessão da patente houve “demora desproporcional e injustificada” do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e que esse prazo deveria ser considerado, com a prorrogação pelo período equivalente ao atraso.

A Johnson narra que a tramitação do pedido de patente teve início em 2003 e o exame desse pedido foi requerido em 5/8/2004. Porém, o INPI só realizou seu primeiro ato de mérito mais de seis anos depois, em 21/12/2010, quando emitiu parecer desfavorável. Com essa negativa, a empresa afirma que posteriormente atendeu as exigências pendentes, obtendo o deferimento da patente em 16/11/2016, mais de 12 anos após o requerimento inicial do pedido. A carta-patente foi concedida em 7/2/2017.

Seguindo o previsto no parágrafo do art. 40 da Lei 9.279/96 (lei de propriedade industrial), o INPI fixou o prazo de vigência da patente em 10 anos a partir da data da concessão, ou seja, em 7/2/2027. No entanto, no recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529 o STF declarou a inconstitucionalidade desse dispositivo. Com a decisão do STF, o prazo de vigência da patente do Stelara foi alterado pelo INPI para 7/8/2021, ou seja, 20 anos a partir da data do depósito.

Além da demora do INPI e do pedido de prorrogação do prazo pelo período equivalente ao suposto atraso, para reforçar suas alegações, a Johnson afirma que o relator da decisão do STF, ministro Dias Toffoli, menciona formas de ajuste e extensão do prazo de vigência das patentes. Mas o juiz do caso avaliou não ter havido ilegalidade ou irregularidade por parte do INPI e que os ajustes feito no prazo da patente decorreram da estrita observância às decisões proferidas pelo STF, que fixou em 20 anos, a contar do depósito do pedido, a validade das patentes de fármacos. O magistrado afirmou ainda que, embora o ministro Dias Toffoli tenha feito alusão a outros instrumentos, não houve autorização para que o Judiciário ajustasse prazos de vigência de patente além da forma prevista no caput do art. 40, da lei de propriedade industrial.

A decisão foi divulgada nesta sexta-feira (6/8). A ação tramita com o número 1054432-34.2021.4.01.3400.



Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Saúde e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO.

https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/prorrogaao-de-patente-johnson-johnson-11082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_-_destaques_-_11082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Cúpula da CPI confirma que Bolsonaro será acusado de charlatanismo em relatório

Relatório deve propor indiciamento Bolsonaro, agentes públicos e privados por charlatanismo e outros crimes

Fonte: JOTA

Data: 11/08/2021

O comando da CPI da Pandemia do Senado confirmou nesta quarta-feira, 11, que o presidente Jair Bolsonaro e outros agentes públicos e privados serão acusados no relatório final da CPI da Pandemia, junto com outras autoridades, pelos crimes de charlatanismo, curandeirismo, propaganda enganosa (por defender e divulgar remédios ineficazes para o combate à Covid-19), e homicídio qualificado por causar e agravar pandemia ao promover aglomeração.

Provocado por jornalistas em entrevista coletiva, o vice-presidente da comissão, Randolfe Rodrigues (REDE-AP), confirmou que o presidente constará da lista de autoridades públicas acusadas dos crimes no relatório do emedebista. Renan evitou citar nominalmente Bolsonaro, mas questionado diretamente por uma profissional de imprensa, limitou-se a dizer que “provavelmente” seu relatório final trará as acusações contra o presidente brasileiro e “essa gente toda”.

“Leiamos o artigo 267 do Código Penal. Vejamos o comportamento que vem sendo explicitado, inclusive, nas inquirições do relator e em todas as inquirições do presidente da República. Pensamos se não tem enquadramento deste tipo penal com o comportamento de sua excelência o presidente da República (...) No meu entender, no meu humilde entender há todo o enquadramento do tipo penal com o enquadramento”, disse Randolfe.

“Provavelmente [o presidente será enquadrado]. Para desespero daquelas pessoas que



achavam que essa Comissão Parlamentar de Inquérito ia dar em pizza. A relação é imensa, mas não podemos detalhar porque isso só virá no momento certo. No momento da apresentação do relatório final da CPI”, comentou Renan. A ideia do relator é adiantar a entrega do parecer para antes do prazo final de 5 de novembro, “mas não sei se vou conseguir”.

Acareação Onyx e Luís Miranda

Antes da conversa com os jornalistas, os integrantes da CPI colheram o depoimento do representante da empresa Vitamedic, Jailton Batista. O empresário admitiu o patrocínio de peças publicitárias para propagação do chamado tratamento precoce bem como aumento de receita em 2020 com a venda de medicamentos do “kit covid”, mas negou atuar em parceria com o governo federal. Durante o depoimento, os senadores aprovaram requerimento de acareação entre o ministro do Trabalho e Emprego, Onyx Lorenzoni, e o deputado Luís Miranda (DEM-DF). O encontro de ambos deverá acontecer na próxima quarta-feira, 18.

O documento foi levado à votação sem obedecer o prazo mínimo de 24 horas entre o protocolo na comissão e a deliberação. Segundo Randolfe, autor do requerimento, a realização da acareação “já era urgente desde o depoimento do parlamentar”, mas diante da confirmação de informações dadas pelo deputado por dados que chegaram nesta quarta-feira à CPI, “entendemos que era chegado o momento de deliberar sobre a acareação”.

Nesta quinta-feira, a CPI colhe o depoimento do líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR). O deputado foi convocado depois de Miranda ter dito à CPI que ao ser informado do esquema de irregularidades na aquisição de vacinas, o presidente da República teria comentado que “isso é rolo do Ricardo Barros”.

O depoimento do líder deveria ter sido colhido somente após a oitiva de todos os demais envolvidos no suposto esquema, mas por diversos adiamentos, a participação do dirigente da Precisa Medicamentos, Francisco Maximiano, só será realizada no dia 19. Calheiros avaliou que não há problemas na inversão das oitivas. “Nós vamos indagar do deputado tudo que eventualmente precisa ser esclarecido e vamos fazer as perguntas recomendáveis, do ponto de vista do aprofundamento da investigação”.

https://www.jota.info/legislativo/cupula-da-cpi-confirma-que-bolsonaro-sera-acusado-charlatanismo-em-relatorio-11082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_12082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station



Plano deve fornecer medicamento sem registro na Anvisa, decide STJ

Corte tem jurisprudência no sentido contrário. Para ministros, caso difere por autorização de importação excepcional

Fonte: JOTA

Data: 12/08/2021

Por unanimidade, os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinaram que a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil deve fornecer o medicamento Thiotepa (Tepadina), prescrito para o tratamento oncológico de uma paciente, ainda que o fármaco importado não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Em 2018, a Corte firmou Jurisprudência no sentido contrário, desobrigando os planos a custear medicamentos que não possuem registro na agência reguladora (Tema 990). No entanto, na decisão desta terça-feira (10/8), os magistrados entenderam que o caso em julgamento tinha peculiaridades e que, além disso, o medicamento em questão possuía uma autorização de importação excepcional. O julgamento ocorreu no REsp 1.923.107/SP.

A ação inicial, ajuizada pela beneficiária em dezembro de 2015, tinha como objetivo garantir o fornecimento do medicamento Thiotepa (Tepadina), para tratamento oncológico, bem como o transplante de medula óssea, conforme prescrição médica, em razão de estar acometida por Linfoma não-Hodokin Difuso de Grandes Cédulas B.

Na sentença, o juiz de primeira instância acolheu o pedido e condenou a operadora a fornecer o medicamento Thiotepa (Tepadina), além de todo mais inerente à realização do procedimento, bem como o transplante de medula óssea, nos estritos termos da prescrição médica.

A operadora recorreu da condenação quanto ao fornecimento do medicamento e acabou conseguindo revertê-la no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), onde o caso foi julgado em segunda instância. Para isso, o TJSP considerou o julgado no recurso repetitivo Tema 990 do STJ, no qual ficou firmada a seguinte tese: “As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela Anvisa”.

Contrária à decisão do TJSP, a defesa da paciente foi ao STJ sustentando que o Tema 990



foi julgado em novembro de 2018, data posterior ao ingresso de sua ação. Logo, em razão da segurança jurídica, deveria ter sido adotada a modulação dos efeitos da decisão do repetitivo do STJ. Sustentou também que a doença era grave e que o tratamento de quimioterapia e transplante de medula óssea só teria sucesso se fosse complementado pelo uso do medicamento.

Os advogados da recorrente afirmaram ainda haver uma autorização da Anvisa, validada pela promulgação da Resolução nº 28 da agência, para a importação do medicamento em caráter excepcional, o qual se enquadra na forma da solicitação médica realizada.

Relatora desconsidera aplicação retroativa

Em seu voto, proferido nesta terça-feira (10/8), a ministra Nancy Andrighi lembrou que antes mesmo do julgamento do Tema 990, o STJ já considerava que a obrigatoriedade do registro na Anvisa é essencial para a garantia da saúde pública, e que tal medida é fundamental para atestar a segurança e a eficácia do medicamento. Diante disso, ela desconsiderou a hipótese de que teria acontecido a aplicação retroativa de alteração do entendimento jurisprudencial.

No entanto, a relatora ressaltou que a aplicação de tese firmada em recurso repetitivo a uma outra hipótese não é automática, devendo haver uma análise dos contornos fáticos e jurídicos de cada situação. Quando o caso não é exatamente análogo, o STJ aplica a técnica da distinção (distinguishing).

Autorização excepcional de importação substitui registro

De acordo com a ministra Nancy Andrighi, o caso apresenta peculiaridades pois, embora o medicamento prescrito se trate de fármaco importado ainda não registrado pela Anvisa, ele teve a sua importação excepcionalmente autorizada pela agência, nos termos da Resolução ANVISA nº 28/2008 (item 22 do seu Anexo I), sendo, portanto, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

“Essa autorização da ANVISA para a importação excepcional do medicamento para uso hospitalar ou sob prescrição médica, como ocorre no particular, é medida que, embora não substitua o devido registro, evidencia a segurança sanitária do fármaco, porquanto pressupõe a análise da agência reguladora quanto à sua segurança e eficácia”, descreveu a relatora em seu voto.

Diante dessa particularidade do caso, a magistrada estabeleceu que fosse aplicada a técnica da distinção (distinguishing) entre o entendimento firmado no Tema 990 e o processo em discussão, determinando que fosse restabelecida a condenação da operadora ao fornecimento do medicamento Thiotepa (Tepadina).



Os demais ministros membros da 3ª Turma seguiram a relatora e a decisão foi tomada por unanimidade.

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Saúde e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO.

https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/plano-deve-fornecer-medicamento-sem-registro-na-anvisa-decide-stj-12082021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_12082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Hipervulnerabilidade do idoso na rescisão do contrato de plano de saúde coletivo

A portabilidade como solução da questão

Fonte: JOTA

Por: Marina Fontes de Resende

Data: 12/08/2021

A obrigação das operadoras de plano de saúde e os direitos dos beneficiários enchem o Judiciário de importantíssimos debates. Quando se está diante de um usuário idoso a questão ganha em si contornos diferenciados, que demandam uma análise própria, que deve ser feita com um olhar cuidadoso sobre o direito à saúde das pessoas maiores de 60 anos.

O processo de transição demográfica e a maior longevidade da população geram uma tendência de crescimento da utilização dos serviços de saúde dos beneficiários idosos e o consequente aumento dos custos relacionados à assistência à saúde[1]. As leis vigentes hoje no país – como o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e a própria Lei de Plano de Saúde – já evidenciam uma necessidade de que se confira um tratamento diferenciado e cuidadoso ao beneficiário idoso.

Considerando que o consumidor é tratado como vulnerável diante do fornecedor, o consumidor idoso apresenta uma vulnerabilidade potencializada, já que é mais suscetível à doença



e, conseqüentemente, mais dependente dos serviços de assistência à saúde. Diante dessa sua maior necessidade, pode ser colocado sob domínio das operadoras ou recorrer ao sobrecarregado sistema público de saúde.

As relações contratuais envolvendo esses dois personagens devem ser sempre desenvolvidas sob o panorama da boa-fé objetiva e da função social do contrato. As obrigações assumidas pelas operadoras diante dos usuários idosos não se satisfazem com a simples prestação continuada de serviços ou cobertura de custos com assistência à saúde, mas sim fazê-lo com espírito cooperativo, focando sempre na pessoa humana como protagonista[2].

Diante disso, é importante debater sobre as obrigações das operadoras, que deixam de oferecer ao beneficiário maior de 60 anos, que contribuiu por mais de 10 anos, qualquer alternativa razoável para manutenção dos serviços quando da rescisão do contrato coletivo. A Constituição Federal, ao qualificar os serviços de saúde como de relevância pública e tutelar o dever de amparo aos idosos, manifesta preocupação com a saúde na velhice e confere especial proteção aos contratos de plano de saúde firmados com idosos.

Essa proteção se concretiza com a imposição às operadoras de comportamento que contribua para o atendimento dos valores sociais buscados pelo legislador, que minimizem a condição de hipervulnerabilidade do idoso. A rescisão unilateral e imotivada do contrato de plano de saúde coletivo é considerada lícita pela pacífica jurisprudência do STJ, desde que cumprido o prazo de vigência de 12 meses e de que haja notificação prévia do contratante com antecedência mínima de 60 dias. Exceção a essa regra é quando o usuário se encontra em tratamento médico garantidor da sobrevivência e/ou incolumidade física[3].

Deveria ser incluído a essa exceção a situação de beneficiários idosos que se encontram em situação de extrema dependência do serviço de assistência à saúde?

O Conselho de Saúde Suplementar da ANS editou a Resolução nº 19/1999 que disciplinou a absorção do universo de consumidores pelas operadoras de planos de saúde que operam e administram planos coletivos que vierem a ser liquidados ou encerrados.

De acordo com a norma, as operadoras são obrigadas a disponibilizar plano na modalidade individual aos beneficiários no caso de rescisão do contrato coletivo. A regra se aplica a todos os beneficiários, idosos ou não. A mesma norma prevê que a obrigação mencionada se aplica somente se a operadora tiver registro na ANS para comercialização da modalidade individual.

Ou seja, as operadoras que comercializem contratos apenas na modalidade coletiva não são



obrigadas a disponibilizar contratos individuais ao universo de beneficiários do contrato coletivo rescindido.

Isso ocorre, pois a operadora não pode ser obrigada a fornecer um produto (plano individual) se ela não o disponibiliza no mercado (ou seja, não tem registro na ANS para comercializar essa modalidade). O STJ também tem entendimento pacificado no sentido de que não há ilicitude na recusa das operadoras de planos de saúde em comercializar planos individuais caso atue exclusivamente no segmento de planos coletivos.

Não há norma que as obrigue a atuar em determinado ramo da saúde. O que é vedado e merece atenção é a discriminação de consumidores a produtos e serviços que já são oferecidos no mercado de consumo[4]. A mera rescisão do contrato de plano de saúde coletivo não é considerada pela Corte como discriminatória. Os contratos são extintos para todos os beneficiários, de todas as idades, o que afasta qualquer arbitrariedade, abusividade ou má-fé.

Impende mencionar que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios instaurou Procedimento de Investigação Preliminar[5] (PIP) noticiando a negativa de comercialização de planos individuais por parte de algumas operadoras, o qual foi arquivado por ausência de indícios de ilegalidade, concluindo pela desnecessidade de ajuizamento de ação para a proteção de direitos coletivos.

Não há dúvida de que a pessoa idosa ostenta a condição de hipervulnerável e merece proteção especial. Mas vale lembrar que já existem políticas públicas que visam proteger essa parcela da população, havendo mecanismos derivados de ações afirmativas como o custeio intergeracional, a vedação de reajuste de faixa etária após os 60 anos, a manutenção após a aposentadoria no plano coletivo empresarial, a proibição da seleção de risco, entre outros.

Tais políticas públicas são estruturadas de forma democrática, considerando estudos de impacto no mercado, com avaliações de viabilidade periódicas e com audiências públicas, permitindo a participação de todos os envolvidos[6]. No caso de rescisão do contrato coletivo, a situação do usuário que está sob tratamento médico e deve ser amparado temporariamente pela operadora até respectiva alta não se equivale a do idoso que está com a saúde em dia e pode ser reabsorvido por outro plano de saúde, individual ou coletivo, sem carências, oferecido por empresas diversas.

Não se revela adequado que o Judiciário obrigue operadoras de plano de saúde que comercializam, em seu modelo de negócio, apenas planos coletivos a oferecer também planos individuais tão somente para idosos e com valores de mensalidade defasados, de efeito multiplicador e sem que seja mantida a mutualidade do contrato. O resultado seria a extinção das operadoras.



A função social do contrato não deve ser usada para ignorar por completo a função econômica do contrato. E a insolvência das operadoras e o colapso da Saúde Suplementar nos afastaria do cumprimento da proteção do princípio da dignidade da pessoa humana.

Portanto, para resolver a questão de forma equilibrada, o instituto da portabilidade de carência[7] se mostra razoável e adequado para assistir a população idosa, sem que haja a quebra da mutualidade do contrato, com a consequente onerosidade em demasia aos demais personagens da saúde suplementar.

Marina Fontes De Resende – Advogada, graduada pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub), mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub, com especialização em Direito Internacional Privado, pela Hague Academy of International Law (Holanda, 2014) e em Direito do Consumidor, pela Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha, 2018).

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/hipervulnerabilidade-idoso-na-rescisao-do-contrato-de-plano-de-saude-coletivo-12082021?utm_campaign=jota info ultimas noticias destaques 12082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/hipervulnerabilidade-idoso-na-rescisao-do-contrato-de-plano-de-saude-coletivo-12082021?utm_campaign=jota%20info%20ultimas%20noticias%20destaques%2012082021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

LEX MAGISTER

Criança sob guarda é equiparada a dependente natural em plano de saúde, decide Terceira Turma

Fonte: Lex Magister

Data: 06/08/2021

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), privilegiando os princípios da isonomia material e da proteção integral às crianças e aos adolescentes, definiu que uma criança sob guarda deve ser equiparada ao filho natural do titular para efeitos de inclusão em plano de saúde,



não podendo ser inserida como beneficiária do plano apenas como dependente agregada.

Com a decisão – tomada por maioria de votos –, o colegiado determinou que a operadora restitua ao titular as diferenças dos valores desembolsados entre a contribuição ao plano de saúde do dependente natural e da menor anteriormente considerada como dependente agregada. Todavia, ao contrário do que havia sido estabelecido em sentença, a turma determinou que a devolução deve ocorrer não em dobro, mas de forma simples.

Na ação, o juízo de primeiro grau determinou que o plano incluísse o menor sob guarda como dependente natural do titular, mas o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul reformou a sentença por entender que o direito à inclusão da criança como filho natural não estaria previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem na Lei 8.213/1991.

Dependente para todos os efeitos

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino explicou que o artigo 33, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a guarda confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários.

Além disso, como foi apontado na sentença, o relator ressaltou que impedir que o menor sob guarda judicial do titular do plano de saúde fosse equiparado ao filho natural, para sua inclusão como beneficiário do plano, atingiria o princípio da isonomia material previsto na Constituição.

O ministro reconheceu que a Lei 9.528/1997 excluiu do artigo 16, parágrafo 2º, da Lei 8.213/1991 a equiparação do menor sob guarda ao filho para efeito de dependência perante o Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto, ele lembrou que, em julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.411.258), o STJ concluiu que essa alteração não elimina o substrato fático da dependência econômica do menor e representa, do ponto de vista ideológico, um retrocesso incompatível com as diretrizes constitucionais de isonomia e de ampla e prioritária proteção à criança e ao adolescente.

Restituição simples, não em dobro

Em relação à restituição em dobro dos valores pagos pelo titular do plano, Paulo de Tarso Sanseverino destacou que o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a pessoa cobrada em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros.



Contudo, o magistrado apontou que, nos termos da Súmula 608 do STJ, os contratos de plano de saúde administrados por entidade de autogestão – como no caso dos autos – não se sujeitam ao CDC.

Dessa forma, Sanseverino aplicou ao processo o artigo 876 do Código Civil, segundo o qual todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir os valores. O objetivo do enunciado, segundo jurisprudência do STJ, é evitar o enriquecimento sem causa de quem recebe quantia indevidamente, à custa do empobrecimento injusto daquele que realiza o pagamento.

"Nesse contexto, entendo que é devida a restituição dos valores desembolsados após o indeferimento do pedido administrativo, no entanto, de forma simples", concluiu o ministro.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 1751453

Fonte: STJ

<https://www.lex.com.br/noticias-crianca-sob-guarda-e-equiparada-dependente-natural-em-plano-saude-decide-terceira-turma/2541>

Rol da ANS não pode impedir indicação de medicamento por profissional

Fonte: Lex Magister

Data: 06/08/2021

A 1ª Câmara Cível do TJRN classificou como “conduta abusiva” de plano de saúde a negativa de cobertura de medicamento, devidamente indicado por profissional habilitado, o qual se mostra necessário ao tratamento da patologia que acomete o usuário dos serviços. A decisão se relaciona a recurso, movido pela Unimed Natal, contrária à determinação da 9ª Vara Cível da Comarca de Natal, a qual obrigou a empresa ao fornecimento do insumo Olaparibe, utilizado no



tratamento contra o câncer, em especial de ovário e pâncreas. A negativa de cobertura se justificaria em razão do fármaco pretendido não constar do rol de procedimentos da ANS.

A Unimed Natal ainda reafirma que o rol mínimo de procedimentos seria de obediência obrigatória pelos planos de saúde, se configurando como garantia conferida ao usuário do sistema complementar. Entendimento não acolhido na jurisprudência da Corte potiguar, nas recentes decisões das câmaras cíveis e do Pleno do TJRN.

O julgamento destacou, dentre vários pontos, que não há nos autos prova de que o medicamento não seria necessário ao tratamento da paciente e que, embora concedida neste primeiro momento, não há irreversibilidade da medida, já que, no caso de um posterior juízo exauriente restar comprovado que a agravada não possui direito ao fármaco, pode a empresa buscar junto à consumidora o ressarcimento pelos custos do tratamento autorizado neste processo.

A decisão atual também ressaltou que, estando presente o perigo de danos à saúde, diante do quadro clínico apresentado, se impõe a manutenção da determinação inicial, pois não se vislumbra, nos autos, razões a alterar o entendimento do juízo de primeiro grau quanto à autorização do custeio pela Assistência Médica.

(Recurso nº 0800373-34.2021.8.20.0000)

Fonte: TJRN

<https://www.lex.com.br/noticias-rol-ans-nao-impedir-indicacao-medicamento-por-profissional/2560>

CPI da Pandemia: Lewandowski mantém quebra de sigilos de Pazuello desde 2018

Fonte: Lex Magister

Data: 06/08/2021



De acordo com o ministro, ainda que a determinação abarque período anterior à pandemia, o objeto da CPI não está sujeito a limites cronológicos. O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 38102, em que o general Eduardo Pazuello, ex-ministro da Saúde, pretendia sustar ato da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia que autorizou a quebra de seus sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático. A quebra alcança o período compreendido entre 2018 e a presente data.

Devassa

Segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), que impetrou o mandado de segurança, a quebra de sigilo de forma generalizada e inespecífica não tem fundamento no devido processo legal e representa uma devassa indiscriminada e violadora da dignidade e da intimidade individual de Pazuello.

Irregularidades

Segundo informações prestadas ao Supremo pela CPI, a quebra de sigilo visa averiguar relatos de supostas irregularidades, durante a gestão de Pazuello, na seleção de empresas para reformar prédios antigos pertencentes ao Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (RJ). A suposição, veiculada pela imprensa, é de que a pandemia da Covid-19 teria sido usada como justificativa para considerar as obras urgentes, com a dispensa de licitação. Segundo a CPI, se comprovadas, as irregularidades poderão revelar o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.

Limites cronológicos

Em sua decisão, o ministro Lewandowski afirma que, para a configuração de ato abusivo que justifique o deferimento da cautelar, seria preciso demonstrar a falta de pertinência temática entre as medidas questionadas e os fatos investigados pela CPI, o que não ocorreu. “Ainda que as quebras de sigilo abarquem período anterior à pandemia, verifico que o objeto da CPI não impõe limites cronológicos rigorosos àquilo que possa ser investigado pelos senadores da República”, disse o relator.

VP//CF

Processo relacionado: MS 38102

Fonte: STF



Ex-assessor do Ministério da Saúde poderá ficar em silêncio na CPI da Pandemia

Fonte: Lex Magister

Data: 06/08/2021

Segundo decisão do ministro Gilmar Mendes, Airton Soligo, que deve depor na comissão nesta quinta-feira, não terá de responder a perguntas que possam incriminá-lo, mas não pode faltar com a verdade. O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou ao empresário e ex-assessor do Ministério da Saúde Airton Antônio Soligo, conhecido como Airton Cascavel, o direito de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo, durante seu depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, previsto para esta quinta-feira (5).

Soligo atuou como assessor especial do ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. Segundo o requerimento da CPI, o objetivo do depoimento é esclarecer reportagens publicadas na imprensa em que gestores estaduais e municipais consideravam que ele seria o "ministro de fato" da pasta e quem resolvia muitas das questões burocráticas e logísticas do ministério.

Ao deferir parcialmente o Habeas Corpus (HC) 205009, o ministro observou que, de acordo com o entendimento do Supremo, o investigado tem o direito de não se incriminar perante as CPIs, de forma semelhante ao que ocorre em relação aos depoimentos prestados aos órgãos de persecução estatal. “O direito ao silêncio, que assegura a não produção de prova contra si mesmo, constitui pedra angular do sistema de proteção dos direitos individuais e materializa uma das expressões do princípio da dignidade da pessoa humana”, afirmou.

A CPI deverá permitir que Airton Soligo seja assistido por advogado ou advogada durante o depoimento e ser inquirido com dignidade, urbanidade e respeito, “não podendo sofrer



quaisquer constrangimentos físicos ou morais, em especial ameaças de prisão ou de processo, caso esteja atuando no exercício regular dos direitos garantidos na decisão.

PR//CF

Fonte: STF

<https://www.lex.com.br/noticias-exassessor-ministerio-saude-podera-ficar-em-silencio-na-cpi-pandemia/2537>

Sesi não terá de incluir cônjuges do sexo masculino em plano de saúde

De acordo com a decisão, não houve descumprimento de cláusula de acordo coletivo

Fonte: Lex Magister

Data: 06/08/2021

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do Sindicato dos Professores de Sorocaba (SP), que pretendia determinar que o Serviço Social da Indústria (Sesi) incluísse os cônjuges do sexo masculino e os do mesmo sexo como dependentes no plano de saúde de seus empregados. O entendimento que prevaleceu foi o de que a interpretação restritiva dada pelo Sesi à cláusula do acordo coletivo de trabalho deveria ter sido negociada pelo sindicato durante sua renovação.

Inclusão de dependentes

A redação da cláusula assegura a assistência médica aos professores e seus dependentes legais, “estes últimos definidos nos contratos de prestação de serviço com as empresas médicas conveniadas”. Na ação de cumprimento, o sindicato sustentava que as esposas dos empregados podiam figurar como dependentes, mas não os maridos ou cônjuges do mesmo sexo, em violação do princípio da isonomia. Segundo a entidade de classe, o Sesi, nas rodadas de negociação, por diversas vezes havia negado a inclusão pretendida.



Idêntica redação

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba julgou improcedente o pedido, por entender que a Justiça não poderia declarar direito que não fora estabelecido em norma coletiva nem alterar os termos do contrato firmado entre o Sesi e a empresa que prestava os serviços médicos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) manteve a sentença, ao verificar que, durante as negociações, o sindicato optara pela renovação da cláusula com a mesma redação, demonstrando tacitamente que concordava com a interpretação até então vigente. Para o TRT, era obrigação do sindicato tentar adaptar a redação de forma ampliativa nas rodadas de negociação, e não judicialmente. Com isso, afastou o argumento de descumprimento do instrumento coletivo.

Ausência de ofensa à Constituição

A relatora do agravo pelo qual o sindicato pretendia rediscutir o caso no TST, ministra Dora Maria da Costa, explicou que a decisão do TRT não ofendeu os dispositivos da Constituição da República apontados pelo sindicato, um dos requisitos para o processamento do recurso de revista. Da mesma forma, considerou que as decisões trazidas para confronto de teses não se prestavam a esse fim, pois tinham como origem Varas do Trabalho e Tribunais de Justiça, enquanto o artigo 896, alínea “a”, da CLT exige a demonstração de interpretação diversa por outro TRT ou pela Seção de Dissídios Individuais do TST.

A decisão foi unânime.

(DA/CF)

Processo: AIRR-12214-23.2015.5.15.0109

Fonte: TST

<https://www.lex.com.br/noticias-sesi-nao-tera-incluir-conjuges-sexo-masculino-em-plano-saude/2544>

CPI da Pandemia: empresas investigadas obtêm liminares para suspender quebra de sigilo



Os ministros Nunes Marques, Edson Fachin e Roberto Barroso concederam liminares em mandados de segurança impetrados pela DR7 Serviços e Obras, pela 6M Participações e pela BSF Gestão em Saúde.

Fonte: Lex Magister

Data: 10/08/2021

As empresas DR7 Serviços de Obra e Alvenaria, 6M Participações e BSF Gestão em Saúde Ltda., investigadas na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, obtiveram, no Supremo Tribunal Federal (STF), liminares para impedir ou restringir a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático determinada pela comissão. Os pedidos foram deferidos pelos ministros Nunes Marques, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, respectivamente, nos Mandados de Segurança (MS) 38041, impetrado pela DR7, 38127, pela 6M Participações Ltda., e 38130, pela BSF.

DR7

A quebra dos sigilos foi fundamentada pela CPI na suspeita de ilícitos praticados por agentes públicos em associação à DR7 e a outras empresas contratadas pelo governo do Estado do Amazonas. Mas, segundo o ministro Nunes Marques, relator do MS 38041, a medida é “ampla e genérica, precipitada e sem base jurídica”.

Ao deferir o pedido, o relator observou que, embora seja possível a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático por deliberação de CPI, a jurisprudência do Tribunal tem declarado viável o controle judicial dessas deliberações para avaliar se existe fundamentação adequada para a quebra do sigilo. Julgados do Tribunal também têm enfatizado que a medida precisa ser proporcional ao fim a que se destina.

No caso da DR7, o ministro avaliou que não há, no requerimento da CPI, um foco definido previamente para a quebra do sigilo, que atinge todo o conteúdo das comunicações privadas da empresa, inclusive fotografias, geolocalização, lista de contatos inteira e grupos de amigos. Em pelo menos um caso, o pedido retroage a 2019, quando a pandemia ainda não havia chegado ao país. A seu ver, algumas medidas representam risco de violação injustificada da privacidade não apenas da empresa, mas de terceiros.

Leia a íntegra da decisão.



6M

A 6M e a Precisa Medicamentos, que firmou o contrato de fornecimento da vacina Covaxin, têm como sócio comum Francisco Emerson Maximiano. Além da quebra dos sigilos telefônico e telemático, a CPI aprovou a quebra dos sigilos bancário e fiscal entre 2016 e 2021.

Relator do MS 38127, o ministro Edson Fachin assinalou que a justificativa da comissão foi verificar movimentações financeiras entre as empresas, sobre as quais pairam indícios de transações irregulares que poderiam comprometer ou teriam comprometido a solução da pandemia, incrementando os riscos sanitários e os danos ao erário. No entanto, Fachin ponderou que as transações podem ser verificadas pelas movimentações bancárias e por seus eventuais registros fiscais. A seu ver, os dados telefônicos e telemáticos pouco ou nada agregariam à investigação. “Não houve, ademais, a devida fundamentação quanto à necessidade e adequação dessas medidas especificamente para o fim pretendido”, disse.

De acordo com o ministro, a quebra de sigilo bancário e fiscal deve ser restrita ao período pandêmico, limitando-se as restrições à privacidade da empresa ao que é estritamente necessário. “Caso confirmadas as movimentações, podem-se cogitar eventuais novas medidas a fim de verificar a causa e a irregularidade das transações”, concluiu.

Leia a íntegra da decisão.

BSF Gestão em Saúde

No MS 38130, o ministro Luís Roberto Barroso deferiu liminar para restringir o período da quebra de sigilo do início da pandemia até os dias atuais. O requerimento aprovado pela CPI da Pandemia estabelecia a medida a partir de abril de 2016. Já os sigilos telefônico e temático foram mantidos a partir de abril de 2020, como determinou a comissão.

Segundo informações prestadas ao STF, a CPI da Pandemia investiga se a estrutura societária da empresa foi usada por seu sócio-administrador para a prática de ilícitos penais, civis e administrativos em contratos celebrados com o Ministério da Saúde, tendo em vista a presença de indícios materiais de intensa movimentação financeira entre a BSF e a Precisa Medicamentos Ltda..

Para Barroso, considerando que o objeto de apuração da CPI são as ações e omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia e que esse evento sanitário teve início, no Brasil, em 2020, as informações a serem acessadas devem se restringir ao período de abril de 2020 em diante.



SP, RP, VP//CF

Processo relacionado: MS 38041

Processo relacionado: MS 38127

Fonte: STF

<https://www.lex.com.br/noticias-cpi-pandemia-empresas-investigadas-obtem-liminares-para-suspender-quebra-sigilo/2603>

Revertida justa causa aplicada a trabalhadora de UPA que participou de confraternização junina sem respeitar distanciamento

Fonte: Lex Magister

Data: 10/08/2021

Uma trabalhadora que atuava na Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) Central de Caxias do Sul, na Serra Gaúcha, conseguiu reverter sua despedida por justa causa em dispensa imotivada. Ela era empregada do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde (Insaúde), gestor da UPA. A despedida ocorreu porque ela, juntamente com outros colegas, participou de uma confraternização junina sem respeitar as regras de distanciamento social, durante o intervalo intrajornada.

A decisão é de primeira instância e foi tomada pelo juiz Maurício Machado Marca, titular da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Com a conversão da despedida, a empregada deverá receber todos os direitos trabalhistas relativos à dispensa sem justa causa. Cabe recurso da sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), segunda instância da Justiça do Trabalho gaúcha.

À época dos fatos, diversos veículos de imprensa divulgaram a realização da festa junina, inclusive com fotos tiradas na ocasião pelos próprios participantes. Diante da



repercussão, o secretário de Saúde do Município exigiu providências, o que acarretou na despedida por justa causa de diversos empregados e empregadas da UPA.

Ao julgar o pedido da autora para que fosse anulada sua dispensa, o juiz observou que o fato ocorreu em um período de grande esforço do Município para restringir o funcionamento de diversos estabelecimentos, como bares e lojas, com vistas a evitar aglomerações e a diminuir a circulação do novo coronavírus. Nesse contexto, como destacou o magistrado, foi compreensível a indignação do secretário de Saúde, diante da notícia de que teria havido uma confraternização em uma das unidades principais de saúde da cidade, supostamente com a formação de aglomerações.

No entanto, segundo Marca, ao analisar com mais profundidade as provas testemunhais trazidas ao processo, foi possível chegar ao convencimento de que não houve uma festa junina propriamente dita, mas sim a combinação de uma confraternização em que cada colega levaria um prato típico de São João para ser compartilhado com os demais, sempre nas horas de intervalo.

Ainda assim, como deixou claro o magistrado, a conduta dos empregados e empregadas deve ser repudiada, porque, pelas fotografias presentes no processo e nas reportagens, ficou claro que não houve o distanciamento social definido por regulamentos da própria área da Saúde a que pertenciam os profissionais. Diante disso, o empregador deveria ter utilizado as penalidades de advertência verbal, advertência por escrito ou mesmo de suspensão, antes da aplicação da despedida por justa causa. "Dosar a pena em congruência com a gravidade do fato é imprescindível para cumprir o requisito da proporcionalidade, sob pena de invalidade da punição patronal", ponderou o magistrado.

Marca também frisou que, conforme provas do processo, houve outras confraternizações de empregados no local, mesmo durante o período da pandemia, mas que não resultaram em despedidas por justa causa ou outras penalidades.

Segundo o juiz, "a dispensa por justa causa, por ser a medida mais grave e dura à disposição do empregador deve ser reservada para as hipóteses nas quais a violação contratual tenha inviabilizado por completo a continuidade da relação de emprego ou as medidas mais brandas tenham se mostrado ineficazes para cumprir seu efeito didático de compelir o empregado a cumprir as obrigações contratuais".

Como a empregada nunca havia sido advertida ou mesmo suspensa pela participação em confraternizações durante o horário de trabalho ou nos intervalos para alimentação, o



juiz julgador concluiu que "lançar mão como primeira punição diretamente da dispensa por justa causa fere de morte o requisito da proporcionalidade que deve pautar o exercício do poder disciplinar do empregador".

Fonte: TRT4

<https://www.lex.com.br/noticias-revertida-justa-causa-aplicada-trabalhadora-upa-que-participou-confraternizacao-junina-sem-/2626>

CPI: Ministra Cármen Lúcia nega pedido de suspensão de quebra de sigilos do tenente-coronel Hélcio Bruno

Segundo a relatora, a Constituição Federal assegura às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais

Fonte: Lex Magister

Data: 11/08/2021

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 38121, impetrado pelo tenente-coronel da reserva do Exército Hélcio Bruno de Almeida, contra ato do presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia que autorizou a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de Hélcio. Ouvido pela CPI nesta terça-feira (10), ele teria participado de negociações com o Ministério da Saúde e se apresentado como intermediário para a compra de vacinas contra a Covid-19 por valores supostamente superfaturados.

Na ação, os advogados do tenente-coronel alegam ilegalidades na aprovação do Requerimento 1.097/2021, por meio do qual a CPI afastou os sigilos. Eles sustentam que as medidas abrangem período muito anterior à reunião oficial realizada no Ministério da Saúde, em 1203/2021, chegando a alcançar, em alguns casos, períodos anteriores ao surgimento da pandemia, como é o caso do sigilo fiscal. Segundo a defesa, não há correlação entre a abrangência das quebras de sigilo e o fato objeto de investigação (a reunião no MS).

Poderes de investigação



Segundo a ministra Cármen Lúcia, a Constituição Federal (artigo 58, parágrafo 3º) assegura às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas do

Congresso Nacional, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. À luz desse dispositivo e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a relatora entendeu que a comissão tem poderes para determinar, entre outras medidas, a quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático.

Matéria interna

A ministra afastou a alegação da defesa de ilegalidade na votação em bloco dos requerimentos, por se tratar de mecanismo interno de organização dos trabalhos. Ela salientou que, na análise judicial de atos legislativos em mandado de segurança, é necessário respeito à separação dos Poderes e à proteção das prerrogativas dos trabalhos próprios do Legislativo, isto é, é vedado o exame judicial de matéria interna corporis.

Evolução patrimonial

Ao analisar os autos, a relatora destacou que a CPI da Pandemia justificou a quebra dos sigilos bancário, telefônico e telemático, definiu os prazos relativos ao período da pandemia (de abril de 2020 até o momento) e, excepcionalmente, no caso do sigilo fiscal, “de 2018 até o presente”, apresentando como motivação idônea e causa concreta provável a necessidade de observar a evolução patrimonial dos investigados desde 2018, a fim de que fossem identificados eventuais ganhos financeiros desproporcionais.

Resposta à sociedade

De acordo com a ministra, a questão tem relevância para a sociedade, “que precisa ver esclarecidos os fatos investigados”, e vincula-se diretamente aos objetivos da CPI. Segundo ela, Hércio se apresenta como presidente do denominado “Instituto Força Brasil”, cujos objetivos estatutários seriam predominantemente político-ideológicos. Como enfatizado no requerimento das medidas constritivas, esses objetivos “não seriam condizentes com a negociação de vacinas no cenário pandêmico experimentado tragicamente no país, menos ainda por interpostas empresas privadas envolvidas em denúncias de corrupção”.

Acesso restrito

A ministra indeferiu a liminar, mas destacou que, em razão da confidencialidade dos



documentos provenientes da quebra dos sigilos, o acesso deve se restringir ao impetrante, aos seus advogados e aos senadores integrantes da CPI, sob pena de responsabilização de quem descumprir ou permitir o descumprimento desse dever.

EC//CF

Fonte: STF

<https://www.lex.com.br/noticias-cpi-ministra-carmen-lucia-nega-pedido-suspensao-quebra-sigilos-tenentecoronel-helcio-bruno/2651>

Não cabe à Anvisa analisar os requisitos legais do pedido de patente

Segundo a relatora, a Constituição Federal assegura às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais

Fonte: Lex Magister

Data: 11/08/2021

A apreciação dos requisitos legais para o registro de patentes é atribuição exclusiva do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sendo admitida à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por ocasião da anuência prévia, apenas a verificação de eventuais riscos do fármaco patenteado à saúde pública. Assim, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação da sentença que concedeu a segurança para anular o ato que negou a anuência ao pedido de patente, determinado à Anvisa que publicasse a concessão da anuência e a remessa do processo ao INPI.

A desembargadora federal Daniele Maranhão, ao analisar o caso, destacou em seu voto que o procedimento administrativo para obtenção de patente possui diversas fases, que vai desde o pedido inicial até a própria concessão, a qual, se for para produtos ou processos farmacêuticos, dependerá de prévia anuência da Anvisa. A magistrada assinalou que é na fase de análise do pedido de patente, de apreciação exclusiva do INPI, que deve ser aferida a presença ou não dos requisitos de patenteabilidade, devendo a Anvisa, por ocasião da anuência



prévia, se limitar a verificar, com base em critérios científicos e nos limites de suas atribuições, se o fármaco oferece algum risco à saúde pública.

No caso em tela, sustentou a desembargadora federal, a Anvisa negou anuência ao pedido de patente Br 11.2014.010417-4 sob o fundamento formal da “alteração do objeto constante no quadro reivindicatório e sob o fundamento da tentativa de proteção de um método de tratamento, o qual configuraria ausência de atividade inventiva do impetrante”, o que se verifica interferência na análise de pressupostos de patenteabilidade, cuja atribuição se reconhece ser exclusiva do INPI, sendo, portanto, devida a anulação do ato administrativo impugnado.

A decisão foi unânime.

Processo 1001051-87.2016.4.01.3400

Data da decisão: 13/07/2021

JR

Fonte: TRF1

<https://www.lex.com.br/noticias-nao-cabe-anvisa-analisar-os-requisitos-legais-pedido-patente/2636>

Tribunal aumenta indenização para mãe e filha por demora na entrega do laudo de exame de DNA

Fonte: Lex Magister

Data: 11/08/2021

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu que uma mulher de 37 anos e sua filha, menor de idade, residentes em Foz de Iguaçu (PR), devem receber uma indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil pela demora na realização de um exame de



DNA que investiga a paternidade da menina. Elas interpuseram um recurso junto ao TRF4 contra a decisão de primeira instância que havia inicialmente definido a quantia indenizatória em R\$ 10 mil. A decisão do colegiado foi proferida por maioria na última semana (3/8) em sessão virtual de julgamento.

As autoras do processo afirmaram que haviam ingressado com uma ação de reconhecimento de paternidade, na qual não conseguiram acrescentar aos autos o exame de DNA, pelo atraso na entrega do laudo por parte da clínica contratada. Elas declararam que fizeram o pagamento do boleto para a realização do exame no final de setembro de 2017. Em dezembro do mesmo ano, a Caixa Econômica Federal informou que o ofício foi entregue à clínica que iria realizar o exame. Em fevereiro do ano seguinte, ao ser questionada pela demora para a entrega do laudo, a clínica argumentou que o pagamento se encontrava pendente. Mesmo com a comprovação do pagamento, a clínica afirmava que a situação não se alterava.

A ação contra a Caixa e a clínica, requerendo a indenização por danos materiais e morais, foi ajuizada em outubro de 2018, quando o laudo ainda não havia sido apresentado. No decorrer do processo, a clínica juntou aos autos o resultado do teste. O juízo da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu considerou improcedentes os pedidos em relação à instituição financeira, mas condenou a clínica ao pagamento de indenização de R\$ 10 mil por danos morais.

As autoras interpuseram recurso junto ao TRF4. Elas solicitaram que fosse julgado procedente o pedido de indenização por dano material, referente aos alimentos devidos no período em que houve o atraso na entrega do laudo. Pediram ainda que fosse majorada a indenização por danos morais, defendendo que deveriam ser levados em consideração a capacidade econômica da clínica e o descaso praticado.

O relator do caso na Corte, desembargador federal Rogerio Favreto, entendeu que o dano material alegado é improcedente. Segundo ele, o dever de prestar alimentos é do genitor e não se pode transferir esta responsabilidade ao réu.

Por fim, o magistrado votou por aumentar o valor da indenização de danos morais para R\$ 20 mil. “Mesmo que não exista um vínculo socioafetivo entre a investigante e o suposto pai, a busca pela identidade biológica gera expectativas que vão além das questões econômicas e sucessórias e se manifestam das mais variadas formas, conforme as circunstâncias de cada pessoa. Desse modo, como regra, não pode ser indevidamente obstaculizada a livre investigação do vínculo parental. A vítima deve ser compensada em razão da lesão sofrida e a intolerável conduta lesiva deve ser devidamente reprimida para que não se repita, o que se faz mediante a elevação da indenização devida”, concluiu Favreto.



Fonte: TRF4

<https://www.lex.com.br/noticias-tribunal-aumenta-indenizacao-para-mae-e-filha-por-demora-na-entrega-laudo-exame-dna/2639>

Paciente deve ser indenizada por cooperativa de saúde que teria negado procedimentos de urgência

Conforme sentença, o convênio não liberou os procedimentos em razão do período de carência, embora houvesse atestado médico alegando que a autora poderia sofrer embolia pulmonar e óbito

Fonte: Lex Magister

Data: 11/08/2021

Uma paciente, portadora das doenças lupus erimatoso sistêmico, síndromes e distúrbio psiquiátrico, deve ser indenizada por cooperativa de saúde que, por conta do período de carência, negou a liberação de procedimentos de urgência. A autora relata que deu entrada no pronto socorro em um hospital da Serra, onde foi diagnosticada com trombose venosa, e permaneceu no respectivo local, mesmo tendo a médica indicado que fosse internada na enfermaria para anticoagulação plena e início de varfarina. Porém, estes procedimentos foram indeferidos pelo plano de saúde, o qual alegou que ainda não havia sido superado o prazo de carência. Posteriormente, outro pedido de internação foi realizado, todavia foi novamente negado, através de contato telefônico. Vale destacar, conforma a sentença, que o estado de saúde da beneficiária era grave, sendo ressaltado pela médica uma possível embolia pulmonar e óbito.

Ainda na contestação a parte requerida aduziu a necessidade de cumprimento de carência, sobretudo em razão da ausência de caracterização de urgência do procedimento.

Entretanto, para o juiz da 5º Vara Cível da Serra isso não se aplica. Pois, segundo ele, trata-se de uma situação excepcional, que caso não fosse tratada, a autora correria risco de vida, fato confirmado pela médica. Considerando que o contrato de seguro firmado corresponde a vínculo de natureza existencial e não de lucro, como os contratos empresariais, por exemplo,



os princípios de boa-fé e da função social do contrato transparecem de forma mais acentuada, prevalecendo a necessária proteção da parte mais vulnerável da relação jurídica. Portanto, mesmo que seja constatada eventual limitação no contrato, este pode e deve ser relativizado quando a restrição compromete a preservação da dignidade da pessoa humana.

O magistrado complementa, ainda, que o plano de saúde, ao negar a cobertura, não só descumpriu com suas obrigações contratuais, como também submeteu a requerente a sofrimento e aflições desnecessários, principalmente, com a gravidade do quadro clínico em que se encontrava, quando precisou dispor de alta quantia para salvar a própria vida. Em razão disso, a cooperativa de saúde deve pagar R\$ 7.000,00 à beneficiária, por danos morais.

Processo nº 0021111-67.2018.8.08.0048

Fonte: TJES

<https://www.lex.com.br/noticias-paciente-deve-ser-indenizada-por-cooperativa-saude-que-teria-negado-procedimentos-urgencia/2643>

1ª Turma determina que farmácia pague adicional de insalubridade a balconista que aplicava injeções

Fonte: Lex Magister

Data: 12/08/2021

A Primeira Turma do TRT de Goiás determinou que uma farmácia de Aparecida de Goiânia pague adicional de insalubridade a um balconista que aplicava injeções nos clientes. A decisão do Colegiado reformou sentença da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia que havia negado o pedido. Os desembargadores levaram em consideração jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no sentido de ser devido o adicional de insalubridade ao atendente/auxiliar de farmácia que, de modo rotineiro, aplica injeções, pois a atividade se enquadra nas hipóteses previstas na Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.



A decisão de primeiro grau baseou-se na perícia técnica que concluiu que o trabalhador não fazia jus ao adicional de insalubridade. Conforme o perito, a situação vivenciada no ambiente investigado não é a mesma daquela a que se reporta o Anexo 14 da NR-15, “visto que a atividade principal da função da parte Reclamante era o atendimento aos clientes na venda de medicamentos no balcão”. Para o expert, a aplicação de injeção era uma das atividades, dentre outras, podendo ou não ocorrer conforme a demanda.

Insatisfeito com a sentença, o trabalhador interpôs recurso ao Tribunal alegando que não existe nenhum EPI neutralizador o suficiente para afastar a insalubridade no ambiente de aplicação das injeções, e apenas são usadas luvas de látex, as quais não têm proteção contra os perfurocortantes. Além disso, justificou que o TST já vem se posicionando a favor do adicional de insalubridade aos empregados de farmácias e drogarias que aplicam injeções em seus clientes.

O caso foi analisado pelo desembargador Welington Peixoto, relator. Ele constatou inicialmente ser incontroverso que a aplicação de injetáveis nos clientes da ré era uma das atividades de responsabilidade do autor. Ele destacou, no entanto, que os elementos dos autos não revelam a frequência exata desse procedimento.

Welington Peixoto observou que o Anexo 14 da NR 15, que regulamenta a configuração da insalubridade nas atividades que envolvem o contato com agentes biológicos, dispõe que a avaliação é qualitativa. A norma classifica como insalubridade de grau médio o trabalho e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

Entendimento do TST

O desembargador afirmou que aplica-se ao caso a Súmula 47 do TST, no sentido de que o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Além disso, citou outros julgados do TST que mencionam que “se a atividade está descrita nas atribuições do trabalhador, inviável a exclusão do direito pelo simples fato de a testemunha não haver detalhado a frequência na aplicação das injeções”.

Os demais membros da 1ª Turma seguiram o entendimento do relator para condenar a drogaria ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário-mínimo, durante o período em que o balconista laborou com a aplicação de injetáveis. A mesma decisão



condenou a empresa a pagar os honorários periciais, afirmando que eles se referem não à conclusão do laudo pericial, mas ao pedido que motivou a realização da perícia.

PROCESSO TRT – ROT-0011604-13.2019.5.18.0083

Fonte: TRT18

<https://www.lex.com.br/noticias-1a-turma-determina-que-farmacia-pague-adicional-insalubridade-balconista-aplicava-injecoes/2687>

FOLHA DE S.PAULO
★ ★ ★

Barros culpa CPI por atraso de vacinas, senadores reagem, e sessão é encerrada

Líder do governo Bolsonaro nega suspeitas envolvendo seu nome, mas será convocado para novo depoimento

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 12/08/2021

Em uma sessão tumultuada e marcada por bate-bocas, o líder do governo Bolsonaro na Câmara, deputado Ricardo Barros (PP-PR), culpou a CPI da Covid pelo atraso na compra de vacinas, dando início a uma discussão que terminou no encerramento antecipado de seu depoimento. O presidente da CPI, senador Omar Aziz (PSD-AM), afirmou que Barros será chamado para prestar novo depoimento à comissão. A próxima participação do deputado, no entanto, será na condição de convocado e não mais como convidado —quando a presença não é obrigatória. “A diferença é que os convidados são as pessoas que a gente respeita. Convocados são aqueles que perderam o respeito”, disse Aziz, de maneira exaltada, após a sessão.

A discussão foi apenas mais uma em uma sessão marcada por debates acalorados. Ao



contrário de depoentes anteriores, Barros ingressou com pedido no STF (Supremo Tribunal Federal) para ser ouvido pelo colegiado. Dizia querer encerrar a “narrativa” que o ligava a irregularidades no processo de compra da vacina indiana Covaxin.

O grupo majoritário que comanda a CPI resistia a agendar o depoimento. Oficialmente, os senadores afirmavam que não era o momento adequado para ouvi-lo. Queriam mais evidências para então evitar que o deputado usasse a comissão como palanque. Em depoimento à CPI, o deputado Luis Miranda (DEM-DF) afirmou que levou as suspeitas de irregularidades a Bolsonaro e ouviu do presidente que seria “mais um rolo” de Barros.

As suspeitas envolvendo a Covaxin começaram após a Folha revelar o depoimento do servidor Luis Ricardo Miranda ao Ministério Público Federal. Ele relatou ter recebido “pressão atípica” para liberar a importação da vacina indiana. O contrato acabou cancelado definitivamente após o surgimento de outros indícios de irregularidades. Bolsonaro jamais comentou as declarações de Luis Miranda.

Em seu depoimento, Barros minimizou a menção ao seu nome por parte de Bolsonaro, afirmando que o chefe do Executivo não afirmou e sim questionou a participação dele no processo. Além disso, Barros diz que o presidente só o citou porque foi provocado ao ver uma foto numa reportagem levada por Miranda a respeito de ação contra a empresa Global, que tem os mesmos sócios da Precisa, que intermediou o contrato de compra da Covaxin com o Ministério da Saúde.

“Finalmente vem aqui o Luis Miranda, faz um teatro aqui e fala que o presidente falou meu nome. Claro, ele, Luis Miranda, levou ao presidente a minha fotografia numa matéria do caso Global e, provavelmente, é a esse fato que o presidente se referiu”, afirmou Barros.

“Por que citou Ricardo Barros? Porque eles levaram a minha fotografia para o presidente. É óbvio isso.”

Neste momento, houve um grande tumulto no plenário da CPI. O relator, Renan Calheiros (MDB-AL), pediu para que o vídeo do depoimento de Miranda na comissão fosse repetido várias vezes, provocando protestos dos senadores governistas. O tumulto fez Aziz interromper a sessão pela primeira vez.

“No meu estado, o caboclo é sábio, muito sábio. E aquele cara que morre pela boca é chamado de tucunaré. Devagar com o andor, porque o santo é de barro. Não dê uma de tucunaré aqui, deputado, por favor”, disse o presidente da CPI.



Em outro embate no meio do tumulto, o líder do governo no Senado, Fernando Bezerra (MDB-PE), afirmou ter sido agredido verbalmente por uma fala do vice-presidente da CPI, Randolfe Rodrigues (Rede-AP). “Senador Fernando, não fique vermelho que nem camarão”, disse Randolfe.

Barros afirmou durante o depoimento que não tem qualquer envolvimento na negociação da Precisa para vender a vacina indiana ao governo federal. Também negou que tivesse relação com os proprietários da empresa. “Eu não tenho relação pessoal com o senhor [dono da Precisa, Francisco] Maximiano. Eu o recebi no gabinete como ministro, com a nossa equipe de compras, e está também nos registros aqui que ele alegou, e eu também aleguei, que a última vez em que nos encontramos foi quando eu era ministro”, disse. “Portanto, nunca tratei de Covaxin. Em nenhum momento tratei qualquer assunto relativo à venda da Covaxin”, completou.

Barros, que foi ministro da Saúde no governo Michel Temer (MDB), também foi questionado sobre o contrato da Global em sua gestão. A empresa, que também pertence a Maximiano, responde a um processo de improbidade administrativa por não ter entregue medicamentos para doenças raras, apesar do pagamento antecipado de R\$ 20 milhões.

O deputado respondeu que havia uma decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) que autorizava pagamento antecipado, em casos de compras por decisão judicial. A senadora Simone Tebet (MDB-MS) rebateu afirmando que o acórdão do tribunal não tratava do tema. Barros também disse que Roberto Ferreira Dias, ex-diretor de Logística do Ministério da Saúde, exonerado após denúncia de cobrança de propina, não foi uma indicação sua ou de seu partido. Disse que foi indicação do ex-deputado Abelardo Lupion (DEM-PR).

Explicou ainda que o ex-ministro Luiz Henrique Mandetta até mesmo sugeriu indicar Dias para reduzir a influência do PP, partido de Barros. “Não temos ninguém lá, vocês vão chamar todo mundo aqui e todo mundo vai dizer que não [tem indicados do PP]”, afirmou.

No momento de maior tensão da sessão, o líder do governo foi pressionado com perguntas referentes à sua relação com a empresa Belcher. Foi apresentada uma foto de reunião no Ministério da Saúde, na qual o parlamentar estava acompanhado de representantes da empresa. Barros negou que fosse para tratar de vacinas, mas defendeu na CPI a imunização e a sua compra pelo governo federal. Neste momento, provocou a ira dos senadores ao afirmar que a comissão estava afastando do Brasil os laboratórios produtores de vacinas contra a Covid.

“A Belcher Farmacêutica deixou de representar o laboratório CanSino, e nós perdemos a grande oportunidade no Brasil de comprar 60 milhões de doses da vacina CanSino, de dose



única, a US\$ 17, portanto mais barata do que a Coronavac, mais barata que a Pfizer, mais barata que a maioria das vacinas que foram compradas pelo Brasil”, afirmou.

“Eu quero lembrar que o mundo inteiro quer comprar vacinas. O mundo inteiro quer comprar vacinas, e eu espero que esta CPI traga bons resultados para o Brasil, produza um efeito positivo para o Brasil, porque o negativo já produziu muito: afastou muitas empresas interessadas em vender vacina no Brasil”, completou.

A fala provocou uma grande discussão no plenário.

"Isso não é verdade! Isso não é verdade!", reagiu de imediato Tebet. "Esta CPI foi instalada não tem 90 dias. Há três meses, antes de esta CPI estar instalada, sr. Líder do governo Jair Bolsonaro, nós já tínhamos quase 400 mil vidas perdidas. Dizer que nós afastamos fabricantes idôneos de trazer vacinas para o Brasil...", continuou a senadora.

Em seguida, Tebet disse ser preciso que Barros voltasse à CPI depois que a comissão concluísse a análise de todo o caso Covaxin. “Afastamos as vacinas que vocês, do governo, queriam tirar proveito”, rebateu Aziz. O presidente da CPI então suspendeu por mais de duas horas a sessão, alertando que poderia não dar prosseguimento.

Ao retomar, o senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) sugeriu que a comissão averiguasse quais os limites de proteção a um parlamentar que mente em depoimento. Recomendou ainda o encerramento da sessão, já prevendo uma nova convocação de Barros. Aziz aceitou e encerrou o depoimento.

“Em vez de se explicar, ele veio aqui desconstruir o trabalho da CPI”, afirmou Aziz. O senador negou que o encerramento fosse uma estratégia para não dar voz a Barros e disse que Renan tinha muito mais questões a apresentar.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/barros-culpa-cpi-por-atraso-de-vacinas-senadores-reagem-e-sessao-e-encerrada.shtml>

Barros vira o símbolo político do crime como liberdade de expressão

Ao acusar CPI de afastar as vacinas, Líder do governo na Câmara se torna o símbolo de um notável momento de delinquência política e intelectual



Fonte: Folha de São Paulo

Por: Reinaldo Azevedo

Data: 12/08/2021

Ricardo Barros (PP-PR), líder do governo na Câmara, é um exemplo bastante eloquente —até porque muito bem-sucedido na sua profissão— da pistolagem intelectual e política que chegou ao poder em 2019. Ele não fazia parte do grupo original, é verdade. Estava como aqueles crocodilos do Nilo que ficam nas águas rasas do rio Mara, no Quênia, à espera da passagem dos gnus. Em algum momento, a manada serviria de repasto. E lá estavam ele e outros de sua espécie com a bocarra pronta.

A afirmação que tal senhor fez em depoimento à CPI —segundo ele, a comissão afastou do Brasil empresas dispostas a vender vacinas ao país— é mais do que uma provocação barata. Trata-se de uma mentira filo-homicida. E não tenham dúvida de que ele apelará ao que entende ser “liberdade de expressão” para mentir ainda mais e para tripudiar sobre quase 600 mil cadáveres. “Oh liberdade de expressão! Quantos crimes se cometem em teu nome!”

Atenho-me um tantinho a esse particular. É a moda do momento. Essa mesma escória passou a defender com entusiasmo, por exemplo, o fim da Lei de Segurança Nacional —enterrada, sim, pelo Congresso, mas não como pretendiam os falsos arautos da liberdade. Em seu lugar, veio a correta Lei de Defesa do Estado Democrático. Eles não queriam nada. Apostavam no vazio legal. Bolsonaro promete atendê-los por meio dos vetos, que têm de ser derrubados.

Afinal, em seu país paralelo, em seu mundo paralelo, em sua realidade paralela, cada um prega o que lhe dá na telha —muito especialmente a destruição das garantias democráticas—, e as pessoas que se virem com, literalmente, as armas que têm. E quem não as tem? Ah, é nesse ponto que está a graça do jogo. As desigualdades, inclusive as ditadas por escolhas políticas e ideológicas, devem ser naturalizadas. Um dos papéis dos gnus é alimentar os crocodilos. A grandeza está na destruição. É ela que traz o progresso. “A guerra é a higiene do mundo”. Ou teremos um país de maricas, de fracos, de efeminados.

E quem não compartilha de seus mesmos preconceitos estaria a exercitar um exclusivismo moral hipócrita, insincero. Só se pode ser autêntico compartilhando de seus achismos. Caramba! Que graça tem a liberdade de expressão sem poder humilhar os que já são



fracos? Não sou dono do pensamento liberal e, portanto, não serei eu a indicar os usurpadores. Mas os justificadores da zizia em curso poderiam ao menos nos fornecer a bibliografia do pensamento liberal na qual buscam se escorar para justificar os crimes em curso na saúde, no meio ambiente, na educação, na segurança pública...

É esse ambiente de vale-tudo que leva um patriota com a biografia —muito especialmente a imobiliária— de Barros a ousar meter o dedo no nariz da CPI, acusando-a daquilo que fez o governo que ele representa na Câmara: uma gestão negacionista e homicida, que ousou combater a Covid-19 com incentivo a aglomerações, repúdio a máscaras, hidroxiquina, ivermectina, Precisa, Davati, Dominghettis, Mayras, Helcios com h, Elcios sem h e outros coronéis e aberrações. E, ora vejam!, se não tomamos cuidado, lá estamos nós a debater “pluralidade e diversidade” com prosélitos de uma escória abertamente golpista.

O charlatanismo no Brasil não se limita àqueles que defenderam tratamento precoce e remédios comprovadamente ineficazes contra a Covid-19. Há também os charlatões do pensamento. Encerro com outro assunto, não menos relevante.

Que o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), tenha a coragem e o bom senso de mandar para a gaveta os desatinos que estão saindo da Câmara sob o título de reforma eleitoral, seja a PEC esquizofrênica relatada por Renata Abreu (Podemos-SP), seja o projeto de lei sob os cuidados de Margarete Coelho (PP-PI), com seus 972 artigos que ninguém conhece, o que corresponde a quase três Constituições, incluindo as disposições transitórias.

Arthur Lira (PP-AL) resolveu, ele também, brincar de “o Bolsonero” da Câmara. O imperador do trocadilho nem estava em Roma quando houve o incêndio. Mas consta que obrigava os presentes a ouvir a sua lira delirante. Os senadores não são seus súditos.

Reinaldo Azevedo é Jornalista, autor de “O País dos Petralhas”.

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldoazevedo/2021/08/barros-vira-o-simbolo-politico-do-crime-como-liberdade-de-expressao.shtml>

Eficácia cai para 42%, diz Axios, e Pfizer sugere desenvolver vacina

Como Israel, EUA se preparam para recorrer à terceira dose; no Reino Unido, surgem 'sinais de aumento' nas infecções



Fonte: Folha de São Paulo

Por: Nelson de Sá

Data: 12/08/2021

Sem espaço em canais e jornais dos EUA, sobrou para o site Axios noticiar (com a ilustração abaixo) e para o Drudge Report manchetar o estudo nference-Mayo Clinic apontando que a "Pfizer foi só 42% eficaz" contra infecções em julho, quando a delta chegou a 70%.

"Se isso não é um alarme para despertar, eu não sei o que é", comentou uma "alta autoridade do governo Biden". A Pfizer encaminhou nota ao Axios, mas sem questionar o estudo e afirmando ser "capaz de desenvolver uma vacina sob medida contra essa variante em cem dias, após uma decisão para fazê-lo, sujeita a aprovação regulatória".

O número é próximo dos 39% levantados então por Israel, que decidiu partir para a terceira dose, de início para maiores de 60 anos e agora maiores de 50. Segundo o Haaretz, a projeção é bater em 4.800 casos diários daqui a um mês, "metade deles em condições sérias".

NBC e outros noticiam que os EUA se preparam para também dar a terceira dose, de reforço. E o Washington Post já destaca que "Americanos estão se esgueirando e tomando doses extras, enquanto as autoridades avalliam quem deve tomá-las".

No Reino Unido

O New York Times chegou a afirmar esperançosamente, em editorial uma semana atrás, que "a onda Delta pode desaparecer repentinamente, como aconteceu no Reino Unido", que usa AstraZeneca e, em proporção menor, Pfizer.

Mas o noticiário desta quinta (12) já foi em direção contrária. Na home page do Financial Times, "Diminui a queda na taxa de infecção do Reino Unido e aparecem sinais de aumento, mostra estudo".

Nelson de Sá é Jornalista, publica a coluna Toda Mídia e cobre cultura e tecnologia

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nelsondesa/2021/08/eficacia-cai-para-42-diz-axios-e-pfizer-sugere-desenvolver-vacina.shtml>



Exigência de vacina e teste para viajante no Ceará preocupa setor de turismo

Estado decidiu adotar medida para frear variante delta

Fonte: Folha de São Paulo

Por: Painei S.A.

Data: 12/08/2021

O setor de turismo viveu um déjà-vu nesta semana quando recebeu a notícia de que o Ceará decidiu exigir comprovante de vacinação completa ou teste de Covid negativo dos viajantes para frear a variante delta. Empresários de hotelaria e viagens dizem que não haviam sido informados dos planos e foram pegos de surpresa, o que gerou um receio de que os estados voltem a adotar diferentes restrições de circulação e de funcionamento para os estabelecimentos, como no ano passado.

A Anac diz que foi intimada da decisão pela 1ª Vara Federal do Ceará nesta quinta (12) e entrou, junto com a União, com pedido de suspensão de liminar. Segundo a agência, o pedido foi feito com a União porque a Anac não tem legitimidade e competência em matéria sanitária. Nas aéreas, a mudança ainda não foi determinada. Gol e Latam afirmam que a documentação para embarcar rumo ao Ceará permanece inalterada e que ainda não houve notificação oficial. A Azul também diz que a medida ainda não está valendo e que segue acompanhando.

Eduardo Sanovicz, presidente da Abear, associação do setor aéreo, diz que segue as orientações da Anac e da Anvisa. “A imunização está avançando, inclusive com o nosso transporte das vacinas. Continuamos operando, seguindo os protocolos rigorosamente. Para outras atitudes, cabe à agência definir o que devemos fazer”, afirma.

Para Manoel Linhares, presidente da Abih (associação da indústria de hotéis), a exigência do teste pode encarecer as viagens e comprometer a recente retomada. “A prevenção é importante, mas o governo tem de dar condições de bancar. Para uma família de cinco pessoas com filhos que ainda não se vacinaram, os testes custam o preço de uma passagem”, diz.



Painel S.A. Jornalista, Joana Cunha é formada em administração de empresas pela FGV. Foi correspondente da Folha em Nova York e repórter de Mercado.

Com Mariana Grazini e Andressa Motter

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/08/exigencia-de-vacina-e-teste-para-viajante-no-ceara-preocupa-setor-de-turismo.shtml>

Hospital Universitário da Unifesp, uma conquista para o SUS

Justiça devolve direito de instituição receber verba federal após corte indevido

Fonte: Folha de São Paulo

Por: Soraya Smaili e Raiane Assumpção

Data: 12/08/2021

No início de 2017, a Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) foi surpreendida com a notícia de que o Ministério da Saúde (MS) retiraria o Hospital São Paulo (HSP) —o Hospital Universitário (HU) da Unifesp—, do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf).

Tal programa tem o objetivo de incentivar os HUs federais a desempenharem plenamente suas funções de ensino, pesquisa e extensão e de assistência à saúde da população. Sob a alegação de que o HSP seria uma propriedade privada, a instituição não poderia receber as verbas distribuídas anualmente para todos os Ifes (Institutos Federais de Ensino Superior). Criado em 2010 pelo decreto nº 7.082, o Rehuf foi um ato interministerial, envolvendo os ministérios da Saúde e da Educação para o repasse de recursos aos HUs federais, que, até então, dependiam do já limitado orçamento do MEC.

Naquela ocasião, o HSP foi inserido no Rehuf por estar ligado à Escola Paulista de Medicina, desde 1940, e depois à Unifesp, com a sua criação em 1994, tendo recebido verbas correspondentes entre 2010 e 2017. O corte tomado unilateralmente pelo então ministro da Saúde, Ricardo Barros, sem aviso prévio ou chance de reconsideração, trouxe enormes



prejuízos ao HSP e aos professores, técnicos e estudantes de diferentes áreas de formação da Unifesp.

Os danos ao ensino e aos projetos de pesquisa foram, ao longo dos últimos quatro anos, incomensuráveis, já que o orçamento anual teve uma redução abrupta de cerca de 30%. O prejuízo ao atendimento em saúde foi ainda maior, pois centenas de pessoas deixaram de ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em decorrência, vários ambulatórios foram fechados e houve a redução de mais de 150 leitos. Contratos de manutenção de equipamentos e compra de insumos foram suspensos e cortados da noite para o dia.

Frente a tal situação, a gestão da Unifesp (2017-2021) e a Procuradoria Federal da Unifesp (PF-Unifesp), buscaram uma conciliação junto à Advocacia-Geral da União (AGU).

Após meses de apresentação de documentos e audiências na tentativa de um acordo, o Ministério da Saúde continuou negando o direito da Unifesp de receber o Rehuf. A partir de entrevistas e artigos, inclusive nesta Folha (“São Paulo quer o seu hospital”; 3.jul.17) e do apoio de deputados federais e estaduais, o Ministério Público Federal de São Paulo (MPF-SP) levantou os prejuízos ocorridos e ingressou com uma ação civil que resultou em duas importantes conquistas: a deliberação do pagamento do montante relativo ao ano de 2017, efetivado somente em 2020, e o direito da Unifesp de receber os recursos suspensos do Rehuf, do período de 2018 a 2020 e calculados em R\$ 55 milhões, em 13 de julho de 2021. A decisão do TRF-3 reconheceu o HSP como Hospital Universitário da Unifesp, junto com o novo HU (unidade-dia, HU2), além do direito à reinserção no sistema Rehuf a partir de 2021.

Apesar de todas as dificuldades vividas devido ao corte do Rehuf, a Unifesp e o HSP nunca deixaram de cumprir a sua função social, especialmente no último ano de pandemia da Covid-19, a partir do atendimento de milhares de pessoas, e da realização de pesquisas sobre o novo coronavírus —incluindo as pesquisas da vacina de Oxford/Fiocruz, que está aprovada e salvando muitas vidas. A Unifesp aguarda o cumprimento da decisão que viabilizará ações previstas no planejamento da gestão atual da Unifesp e do HSP. Trata-se de uma reparação a partir de uma decisão drástica tomada em 2017 e que agora pode ser corrigida.

Houve prejuízos ao bem público e às vidas de muitas pessoas; porém, temos a seriedade e o compromisso de nossas instituições, como a Procuradoria Federal, o MPF-SP e o Judiciário, que reconheceu o que a Escola Paulista de Medicina e a Unifesp sabem desde 1933: que o Hospital São Paulo é um hospital universitário, que realiza ensino e pesquisa de qualidade, que atende e salva vidas pelo SUS e que é um patrimônio da nossa sociedade.



Soraya Smaili - Ex-reitora da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo; 2013 a 2021)

Raiane Assumpção - Reitora em exercício da Unifesp

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/08/hospital-universitario-da-unifesp-uma-conquista-para-o-sus.shtml>



≡ Agência Nacional de Saúde Suplementar

Núcleo Paraná está de casa nova

Mudança é fruto de parceria entre ANS e Ministério da Saúde

Fonte: ANS

Data: 09/08/2021

O Núcleo da Agência Nacional de Saúde de Saúde Suplementar (ANS) em Curitiba, Paraná, está de endereço novo. Desde o dia 03/08, a nova sede do Núcleo PR está funcionando na Rua Cândido Lopes, 208, Centro de Curitiba.

A mudança é fruto de mais uma parceria entre órgãos e entidades da Administração Pública, sendo celebrado entre a ANS e o Ministério da Saúde, que possui uma sede regional funcionando no mesmo endereço. Esta boa prática, que a Agência executa desde 2017, reduz expressivamente os gastos com infraestrutura. Como a cessão é gratuita, a ANS vai economizar mais de 260 mil reais por ano.



No momento, os atendimentos presenciais seguem suspensos em razão da pandemia do novo coronavírus. Sendo assim, os documentos físicos poderão ser enviados para o novo endereço: Rua Cândido Lopes, 208, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80020-060

As demandas do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, órgãos da Advocacia Geral da União, Procuradorias Gerais Estaduais e Municipais, Polícia Federal e Polícias Cíveis Estaduais devem ser encaminhadas via Protocolo Eletrônico no Sei.

Os beneficiários podem esclarecer dúvidas ou registrar reclamações pelo Disque ANS 0800 701 9656 ou pelo formulário eletrônico Fale Conosco.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/nucleo-parana-esta-de-casa-nova>

ANS e Judiciário debatem o Rol de Procedimentos

Seminário Análise Econômica dos Atos Regulatórios na Saúde Suplementar será transmitido ao vivo no dia 12/8

Fonte: ANS

Data: 09/08/2021

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estará presente no Seminário Análise Econômica dos Atos Regulatórios na Saúde Suplementar, que debaterá a importância e os impactos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estipulado pela ANS, bem como as recentes mudanças aprovadas no processo de revisão dessa lista de coberturas obrigatórias.

Promovido pela revista Justiça & Cidadania, o evento será realizado a partir das 10h do dia 12/08, com transmissão ao vivo, e contará com a participação do diretor-presidente da Agência, Paulo Rebello e de ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A inscrição pode ser feita pelo site da Revista ou pelo canal da Revista no Youtube, que fará a transmissão ao vivo do evento.

Confira a programação:

10h - Abertura



Ministro Humberto Martins, do STJ

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ

10h30 - Painel I - A resolução 470 da ANS

Presidente de mesa: Ministro Marco Aurélio Bellizze, do STJ

Palestrantes: Dr. Paulo Rebello, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Dr. Stephen Stefani, médico

11h30 - Painel II - Análise Econômica dos Atos Regulatórios

Presidente de mesa: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ

Palestrante:

Dra. Raquel Marimon, Atuária

12h30 - Encerramento

Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/ans-e-judiciario-debatem-o-rol-de-procedimentos>

Esclarecimento sobre reajuste de planos individuais/familiares

ANS ressalta que cálculo que definiu índice máximo em -8,19 segue a metodologia e está correto

Fonte: ANS

Data: 09/08/2021



A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ressalta a correção da metodologia de cálculo do reajuste de planos individuais ou familiares, bem como do índice máximo de -8,19% a ser aplicado aos planos regulamentados no período de maio de 2021 a abril de 2022.

Em relação à contestação feita por entidades representativas de operadoras de planos de saúde por meio de ofício à Agência e em manifestações junto à imprensa, a ANS esclarece que não houve qualquer mudança na regra e afirma que o Fator de Ganho de Eficiência (FGE), conforme descrito na Resolução Normativa nº 441/2018, tem o propósito de estimular a eficiência, de modo a reduzir o valor do reajuste com a transferência de recursos das operadoras para os beneficiários.

Dessa forma, ainda que o valor da Variação de Despesas Assistenciais (VDA) seja negativo, o FGE será sempre positivo e reduz o índice final do reajuste. Importante destacar que o cálculo do reajuste 2021 foi compartilhado e reproduzido pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, que não apontou qualquer diferença nos cálculos reproduzidos por seu corpo técnico.

Por fim, a ANS reitera que o cálculo do índice máximo de reajuste dos contratos individuais ou familiares definidos em 2021 está correto, seguiu a metodologia aplicada pelo terceiro ano e foi ratificado por órgão técnico externo e independentes, que é o Ministério da Economia. Para saber mais sobre a metodologia de cálculo da ANS e consultar os documentos que fundamentam os resultados clique aqui.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/esclarecimento-sobre-reajuste-de-planos-individuais-familiares>

Audiência Pública debate o Programa de Acreditação das Operadoras

Evento foi motivado pela necessidade de adequações em Resolução Normativa

Fonte: ANS

Data: 09/08/2021



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) realizou, no dia 30/07, sua 18ª Audiência Pública, para tratar de alterações pontuais da Resolução Normativa Nº 452/2020, que baliza as regras do Programa de Acreditação das Operadoras. A audiência foi motivada pela necessidade de adequações de determinados pontos da resolução, algumas delas decorrentes de atualização de normas revogadas.

Na abertura do evento, o diretor-presidente e diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE) da ANS, Paulo Rebello, destacou a importância do tema para a qualidade dos serviços prestados no setor: “O Programa de Acreditação é uma certificação de boas práticas para gestão organizacional e gestão em saúde, que tem como objetivo a qualificação dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde, propiciando, em última análise, uma melhor experiência para o beneficiário”, frisou.

O diretor substituto de Desenvolvimento Setorial (DIDES), César Serra, destacou que o Programa de Acreditação tem como foco a melhoria da eficiência e da qualidade de gestão das operadoras. “Com bons resultados nos processos de trabalho e evitando desperdícios e custos desnecessários, as operadoras podem oferecer melhores serviços para os beneficiários, atraindo maior clientela, o que, por si só, já traria vantagens para as atividades das operadoras”, avaliou.

Gerente de Estímulo à Inovação e à Qualidade Setorial da ANS, Ana Paula Cavalcante fez um breve histórico da normativa vigente (RN nº 452/2020), destacando que o Programa de Acreditação teve início em 2011, com a Resolução Normativa nº 277. A partir de 2016, houve ampla discussão interna e com os variados atores do setor. Ao longo das reuniões e após Consulta Pública, que culminou com a publicação da RN nº 452, a ANS recebeu quase 600 contribuições, resultando em 21 requisitos e 168 itens de verificação.

Ana Paula Cavalcante explicou que hoje existem 71 operadoras acreditadas, que atendem o correspondente a cerca de 30% dos usuários do setor. Contudo, pela RN nº 452/2020, nenhuma operadora está acreditada ainda, já que, por conta da pandemia, as auditorias presenciais estavam suspensas desde a entrada em vigor do novo normativo.

Foram apresentadas as seguintes propostas de alterações na RN 452:

- supressão da referência à data final de vigência do Inmetro, pois o órgão eliminou o fim da vigência da expiração das certidões das entidades acreditadoras, o que motiva a revisão dos artigos 5º e 6º da RN 452/2020;

- supressão da menção à IN 14/2007 da DIOPE, revogada, que tratava do instituto da



aprovação pela ANS do modelo de capital próprio (item 1.7.13), e transcrição dos itens de governança, gestão de riscos e controles internos, previstos na RN 443/2019, que na versão atual estão apenas referenciados, de modo a dar mais clareza e transparência;

- desmembramento do item 2.2.1 em dois itens, sendo um item considerado essencial, para existência das equipes multiprofissionais na atenção primária, e outro item de excelência, com cobertura populacional mínima;

- dispensa do envio do PPA via DIOPE, caso a operadora de plano de saúde acreditada envie o relatório (Anexo IV da RN 452/2020) para DIDES, até 15/05 do ano seguinte ao ano-base avaliado (art. 32 - § 8º); e

- orientação para o auditor sobre o relatório de requisitos de governança - a partir da abordagem do "pratique e explique" (Anexo IV, item d).

Governança

A assessora da diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE) Tatiana Aranovich falou sobre propostas para dar mais clareza ao normativo e facilitar a sua interpretação, evitando dupla carga administrativa para a operadora e facilitando as orientações para o auditor sobre um relatório único de requisitos de governança.

Tatiana explicou ainda sobre a importância da governança, com controles internos e gestão de riscos no mercado de saúde suplementar para fins prudenciais. Entre as operadoras liquidadas entre 2012 e 2018, 100% delas tinham problemas de gestão e 82%, deficiência nos controles internos.

Com as mudanças promovidas pela RN nº 443/2019, que trata de governança, cujas aplicações serão obrigatórias a partir de 2022, será necessário a verificação, por auditor independente ou pela auditoria de acreditação, de práticas mínimas, como tratamento de recomendações sobre controles internos e gestão de riscos, análise e monitoramento econômico-financeiro, práticas de gestão de riscos (subscrição, crédito, mercado, legal e operacional); e transparência. Os relatórios deverão ser enviados periodicamente à ANS. "A abordagem da ANS não é coercitiva, é de incentivo às boas práticas", salientou Tatiana, frisando que a operadora que cumprir integralmente as práticas mínimas de governança será agraciada com redução nos fatores de capital, cerca de 15% do capital baseado em risco total.

Dúvidas esclarecidas e novas colaborações



A coordenadora de Estímulo à Inovação e à Qualidade Setorial da ANS, Rosana Neves, finalizou a apresentação destacando as mudanças na redação da RN 452, com as respectivas justificativas. Integrantes da Entidade Acreditadora A4Quality, da Unimed do Brasil e de outras operadoras e entidades representativas apresentaram suas dúvidas, que foram esclarecidas pelas equipes técnicas da ANS. Também foram oferecidas novas colaborações, que serão avaliadas pela Agência.

Ao finalizar a Audiência Pública, o diretor César Serra agradeceu a participação de todos e garantiu que, assim que as alterações forem concluídas, será feito um manual com orientações em linguagem didática e recursos gráficos para facilitar a leitura e a aplicabilidade da nova resolução. A gravação da Audiência Pública pode ser assistida integralmente no canal da ANS no YouTube, e todos os documentos e apresentações podem ser verificados aqui.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/audiencia-publica-debate-o-programa-de-acreditacao-das-operadoras>

Guia de Planos: acesso passa a ser feito por conta única do Governo Federal

Ferramenta usada para contratação ou troca de planos foi integrada ao portal Gov.Br

Fonte: ANS

Data: 10/08/2021

Guia ANS de Planos de Saúde – ferramenta criada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para viabilizar a pesquisa de planos disponíveis no mercado para contratação ou troca via portabilidade de carências – acaba de ser integrado ao portal único www.gov.br. Para o usuário, não há qualquer mudança na forma de fazer pesquisas no Guia ANS. A única alteração para o uso da ferramenta é a necessidade de criar uma conta no portal único do Governo Federal.

Ao entrar no www.gov.br/ans, o usuário pode acessar o Guia de Planos pelo Menu em Assuntos >> Contratação e Troca de Plano >> Guia ANS de Planos de Saúde ou diretamente na



seção Destaques na página inicial do portal, conforme imagem abaixo. No momento de iniciar a pesquisa, será solicitada a criação de conta no portal único. Caso o usuário queria fazer portabilidade de carências, já tenha a conta no gov.br e esteja logado, seus dados pessoais serão preenchidos automaticamente e aparecerão as informações sobre seus planos ativos e inativos.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/guia-de-planos-acesso-passa-a-ser-feito-por-conta-unica-do-governo-federal>

Atenção Materna e Neonatal: ANS disponibiliza dados importantes na saúde suplementar

Painel promove transparência das informações sobre parto e nascimento e favorece acesso a dados qualificados

Fonte: ANS

Data: 11/08/2021

Está disponível do site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) o Painel de Indicadores de Atenção Materna e Neonatal, que apresenta dados nacionais de operadoras de planos de saúde, hospitais e maternidades privados. O objetivo do Painel é promover a transparência das informações relativas ao parto e nascimento no setor de saúde suplementar e possibilitar a realização de pesquisas e produção de conhecimento sobre parto e nascimento no Brasil, gerando insumos para a regulação realizada pela ANS e favorecendo o acesso de informações precisas e qualificadas para pesquisadores, imprensa e sociedade em geral.

A ferramenta, que pode ser acessada clicando-se aqui, considera os dados mais recentes disponíveis em cada uma das bases de dados consultadas para compor seus indicadores na sua última data de atualização, ocorrida desta vez em agosto de 2021. Foram utilizadas como fontes de informações bases nacionais em saúde da ANS, da ANVISA e do Ministério da Saúde (MS).

Diretor substituto de Desenvolvimento Setorial (DIDES) da ANS, César Serra explica que a Agência começou a divulgar o Painel em dezembro de 2019 como uma estratégia da Fase 3 do Movimento Parto Adequado: “A atualização constante dos dados divulgados é um compromisso



público da ANS com a transparência e representa um ganho para a sociedade”.

O diretor complementa ainda que “é importante observar que os dados mais recentes disponíveis ainda não permitem avaliar possíveis impactos da COVID-19, pois nem todas as bases de dados usadas como fonte pelo Painel contemplam o período pós-pandemia”.

Os indicadores podem ser consultados por qualquer interessado e de forma facilitada, utilizando-se filtros por hospital/maternidade e por operadoras de planos de saúde.

Dentre os principais indicadores hospitalares, destacam-se o Percentual de Parto Cesáreo e vaginal (total e por Grupo de Robson); a Notificação de eventos adversos no Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (NOTIVISA); o Percentual de partos vaginais assistidos por enfermagem obstétrica; o Percentual de nascidos vivos com Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida (método utilizado para a avaliação imediata do recém-nascido) e o Percentual de nascidos vivos por idade gestacional.

Em relação aos indicadores para avaliação das operadoras, o painel apresenta a Proporção de Parto Cesáreo e Parto Vaginal; a Taxa de Consultas de Pré-Natal e a Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto imediato. A ferramenta também apresenta gráficos de tendência para o percentual de partos vaginais e de barras para o percentual de nascidos vivos por idade gestacional e por grupo de Robson (classificação técnica que leva em consideração o risco da gestação no momento da admissão da gestante na maternidade).

Na visão por operadoras é possível verificar os dados gerais do setor e comparar os dados por operadora e por modalidade.



Dados do Setor				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
287.166	84,76%	15,24%	6,31	0,25
Dados da Modalidade				
SEGUROADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
24.786	85,41%	14,59%	6,27	0,01
Dados da Modalidade				
MÉDICA DE GRUPO				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
104.707	83,73%	16,27%	6,02	0,04
Dados da Modalidade				
COOPERATIVA MÉDICA				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
130.785	85,63%	14,37%	6,69	0,05
Dados da Modalidade				
AUTOSISTEMA				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
20.350	84,22%	15,78%	5,36	0,05
Dados da Modalidade				
FILANTROPIA				
Total de Partos	Proporção de Partos Cesáreos	Proporção de Partos Vaginais	Taxa de consultas de Pré-Natal	Presença de acompanhante durante a internação para pré-parto, parto ou pós-parto
6.538	83,25%	16,75%	6,33	0,10

Desigualdades

O Painel de Indicadores de Atenção Materna e Neonatal permite o filtro de dados referentes a faixa-etária, escolaridade e raça/cor das gestantes, município e unidade da federação.

A gerente de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial, Ana Paula Cavalcante, reforça que “em um país com tamanhas desigualdades sociais e raciais como o Brasil, dados sobre raça, cor, escolaridade e UF podem ser relevantes para identificar diferenças na morbidade e mortalidade”. Ela salienta que essas informações podem subsidiar ações específicas para diferentes grupos, favorecendo a equidade.

Série histórica

A atualização do Painel ocorrida em agosto/2021 não demonstrou grande variabilidade dos percentuais dos indicadores em relação à versão anteriormente disponibilizada, em dezembro de 2019. Dados da pesquisa Nascer Saudável realizada pela Fiocruz demonstram que a maioria das mulheres inicia o pré-natal optando pelo parto vaginal e mudam de opinião ao longo da gestação.

As principais causas determinantes da elevada proporção de cirurgias cesarianas no Brasil



incluem a forma atual de organização da rede de hospitais, que não favorece o parto vaginal, o modelo de remuneração baseado na realização de procedimentos, a preponderância de uma cultura médica intervencionista e as características psicológicas e culturais das pacientes, dentre outras.

Segundo a diretora do Escritório de Excelência do Hospital Albert Einstein Claudia Garcia, “é importante esclarecer que, ao entrar em trabalho de parto espontâneo, tanto o corpo da mãe quanto o corpo do bebê trabalham em cooperação no esforço que conduz ao nascimento, o que contribui de forma fundamental para a maturação do organismo do bebê”.

Apesar disso, analisando-se os dados das operadoras disponibilizados em agosto de 2021, referente ao ano-base 2019, apenas 15,24% dos partos foram realizados por via vaginal, um leve aumento em relação aos dois períodos anteriores, quando ocorreram 14,76% de partos vaginais, ano-base 2018, e 14,02%, no ano-base 2017. Já entre o conjunto dos hospitais privados, foram realizados 30,03% de partos vaginais, no ano-base 2019, percentual que permaneceu estável em relação aos anos anteriores, quando ocorreram 30,15% em 2018 e 29,95% em 2017.

Os dados indicam que no ano-base 2019, dos 287.166 partos realizados na saúde suplementar, 84,76% foram por cesariana, enquanto a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que, em termos populacionais, não são verificados benefícios para a saúde de mães e bebês em taxas de cirurgias cesáreas superiores a 10%. O recorte dos indicadores por modalidade não indica variações significativas conforme a modalidade da operadora.

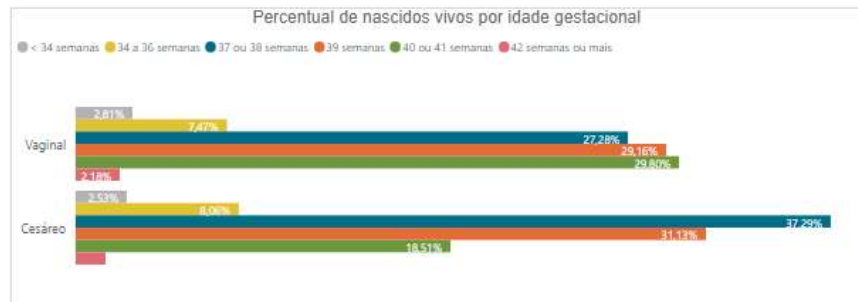
O painel atualizado aponta que, no ano-base 2019, 56,71% dos partos cesáreos foram realizados antes do início do trabalho de parto, ou seja, mais da metade. Trata-se de um cenário preocupante, uma vez que, segundo resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM), uma cirurgia cesariana antes do início do trabalho de parto deveria acontecer apenas depois das 39 semanas de gestação.

Ainda em relação à idade gestacional, os dados apontam que entre os hospitais privados no ano-base 2019, o maior percentual de partos cesáreos (37,29%) ocorreu em mulheres com idade gestacional entre 37 e 38 semanas. Bebês nascidos abaixo de 39 semanas têm mais chances de apresentar incapacidade de manutenção da temperatura corporal, imaturidade pulmonar e maior dificuldade de sucção do leite materno. Já em relação aos dados do ano-base 2018, ocorrem 37,02%, das cesarianas na mesma idade gestacional e no ano-base 2017 o percentual foi de 36,23%, apresentando uma leve tendência de aumento.

Já os partos vaginas continuam sendo realizados mais frequentemente entre 40 e 41 semanas (29,80%), no ano-base 2019. Conforme divulgado pela ANS em campanhas de



comunicação anteriores, de 40 a 42 semanas, em geral, o bebê está pronto para nascer. Além disso, o trabalho de parto favorece o amadurecimento do bebê.



Outro indicador constante do Painel refere-se ao percentual de partos vaginais assistidos por enfermagem obstétrica. O dado para 2019 aponta que 10,76% dos partos vaginais foram assistidos por enfermagem obstétrica. Em 2018, esse percentual era de 10,01% e, em 2017, de 8,46%.

Cabe ressaltar que a ANS incluiu na última atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em vigor desde abril de 2021, a cobertura obrigatória da consulta com enfermeiro obstetra durante o pré-natal.

Movimento Parto Adequado

A ANS tem realizado diversas iniciativas para o estímulo ao parto vaginal seguro. Desde 2015, a Agência promove o Movimento Parto Adequado, em parceria com o Institute for Healthcare Improvement e com o Hospital Israelita Albert Einstein.

Atualmente, o Parto Adequado encontra-se na Fase 3, lançada em outubro de 2019, com o lema “Construindo um Movimento para a Saúde, Segurança e Equidade na Gestaç o e no Parto”. O Painel   uma das iniciativas da fase 3, que tem o objetivo de promover a dissemina o das estrat gias de melhoria da qualidade da aten o do parto e nascimento em grande escala, alcan ando o conjunto de maternidades e operadoras de planos de sa de do pa s.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/atencao-materna-e-neonatal-ans-disponibiliza-dados-importantes-na-saude-suplementar>

Ouvidoria da ANS tem transpar ncia atestada pela CGU

Tratamento de dados de usu rios tamb m foi destacado



A Ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) passou por uma criteriosa avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU), e o relatório divulgado aponta diversos itens positivos praticados pela área. Um dos principais pontos é a transparência ativa exercida, dado que documentos como o Relatório do Atendimento das Ouvidorias – REA-Ouvidorias e o Relatório de Atividades da Ouvidoria são publicados de maneira tempestiva e proativamente no portal da ANS.

Tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados, a CGU apontou também os benefícios da Ouvidoria possuir uma equipe específica e restrita para o tratamento de denúncias. Dessa forma, os dados pessoais dos usuários são protegidos de possíveis acessos não autorizados. O mapeamento dos processos da unidade, conforme o planejamento anual, também foi reconhecido pela Controladoria bastando apenas que se façam atualizações para que sejam adequados a regramentos novos.

“Nos últimos anos, a Ouvidoria da ANS vem aprimorando suas atividades com o intuito de ser um ambiente de escuta qualificada para os usuários dos serviços da ANS. O relatório da OGU veio para atestar que o trabalho tem sido feito de maneira diligente. A equipe permanece empenhada para implementar as questões apontadas pelo diagnóstico para manter os bons índices de atendimento já alcançados”, explica João Paulo Araújo, ouvidor substituto da ANS.

A OGU realiza essa avaliação periodicamente em todos os órgãos do poder executivo federal e visa verificar, em especial, se a unidade avaliada atende as demandas dos usuários de maneira eficaz.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/ouvidoria-da-ans-tem-transparencia-atestada-pela-cgu>

Deliberações da 555ª Reunião da Diretoria Colegiada

Diretores aproveitaram a data em que ocorreu a reunião, Dia do Advogado, para parabenizar aqueles que exercem o Direito



A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) realizou, nessa quarta-feira (11/08), a 555ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (DICOL). O encontro reuniu Paulo Rebello (presidente e diretor de Normas e Habilitação das Operadoras), Rogério Scarabel (diretor de Normas e Habilitação dos Produtos), César Serra (diretor de Desenvolvimento Setorial substituto), Bruno Rodrigues (diretor de Gestão substituto) e o procurador-geral federal junto à ANS, Daniel Tostes. O diretor de Fiscalização substituto Maurício Nunes não participou porque encontra-se de férias. O evento virtual foi transmitido ao vivo pela página da reguladora no YouTube, onde a gravação está disponível para ser assistida.

No início da reunião, os diretores parabenizaram os profissionais que exercem a advocacia pela Dia do Advogado, comemorado nacionalmente na data em que ocorria a reunião. Em seguida, o presidente da ANS propôs a apreciação do Item 1 da pauta, referente à aprovação da minuta de Ata da 554ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, ocorrida em 21 de julho, tendo sido aprovada por todos os diretores.

Rebello, então, pautou 201 processos administrativos, sendo 95 processos sancionadores, 102 processos de ressarcimento ao SUS, 3 processos de doença ou lesão pré-existente e 1 processo de parcelamento de ressarcimento ao SUS, sendo aprovados pelos diretores todos aqueles que não tenham qualquer tipo de impedimento. Antes do fim da reunião, o diretor Bruno Rodrigues informou que incluirá pedido de diligência no processo 33910.015312/2020-66, que ele havia pedido vista na última reunião da Diretoria Colegiada da ANS.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/deliberacoes-da-555a-reuniao-da-diretoria-colegiada>

ANS disponibiliza novas informações no Portal de Dados Abertos

Objetivo dos serviços é facilitar o acesso e fornecer ainda mais transparência ao setor de saúde suplementar



A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acaba de publicar em sua página no Portal Brasileiro de Dados Abertos mais dois conjuntos de informações, o de Regimes Especiais de Direção Técnica e o Ressarcimento ao SUS por Operadora de Plano de Saúde.

Os dados de Regimes Especiais de Direção Técnica contemplam a relação de operadoras de planos de saúde que tiveram regimes especiais de direção técnica instaurados desde 2002, além de suas respectivas Resoluções Operacionais. A atualização será semestral e a consolidação dessas informações demonstra a atuação da ANS para aprimorar a transparência dos atos administrativos e garantir a qualidade e a continuidade da assistência aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

O Regime Especial de Direção Técnica é instaurado quando a ANS verifica em uma operadora de plano de saúde a ocorrência de anormalidades administrativas graves de natureza assistencial que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento prestado. O conjunto de dados de Ressarcimento ao SUS por Operadora de Plano de Saúde contempla dados sobre pagamento, recursos e instâncias de julgamento por cada empresa com números e valores. Reúne dados dos sistemas de Informações de Beneficiários (SIB-ANS), de Internação Hospitalar do SUS (SIH-SUS), de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS) e de Gestão do Ressarcimento ao SUS (SGR-ANS) e será atualizado mensalmente.

Sobre os dados abertos

Dados são abertos quando qualquer indivíduo pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, desde que credite a sua autoria e compartilhe os dados pela mesma licença. O Open Government Working Group (Grupo de Trabalho de Governo Aberto) estabeleceu oito princípios técnicos para dados abertos – são completos, primários (com o maior nível de granularidade e sem agregação ou modificação), atuais, acessíveis, processáveis por máquina (processamento automatizado), não-discriminatórios (disponíveis para todos), não-proprietários e livres de licença (livres de direito autoral, patente, propriedade intelectual ou segredo industrial). Restrições relacionadas à privacidade e segurança são permitidas.

Ao disponibilizar os dados em novo ambiente além do portal da ANS, a agência reguladora se alinha à Política de Dados Abertos do Governo Federal, fundamentada no desenvolvimento de



um ecossistema de dados e informações que beneficia a sociedade e favorece a cooperação entre todos os setores, inclusive a iniciativa privada, o setor acadêmico e o próprio Governo.

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/ans-disponibiliza-novas-informacoes-no-portal-de-dados-abertos>

ANS realiza evento sobre o novo processo de revisão do Rol

Encontro será realizado virtualmente nos dias 24 e 26/08 mediante inscrições

Fonte: ANS

Data: 12/08/2021

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) realizará nos dias 24 e 26/08 eventos virtuais sobre o novo processo de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. O objetivo é esclarecer as mudanças promovidas com a Resolução Normativa – RN nº 470/2021, que altera as etapas e fluxos para a revisão periódica da lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde. Também será apresentado o novo formulário de submissão de propostas de atualização do Rol.

Com a nova norma, que entra em vigor em 01/10/2021, as propostas passarão a ser recebidas e analisadas de forma contínua pela ANS, com revisão semestral dos procedimentos e eventos em saúde e das diretrizes de utilização que compõem o Rol. Saiba mais aqui.

O evento será realizado remotamente através da plataforma Microsoft Teams e se destina aos membros da Câmara de Saúde Suplementar e demais interessados em enviar contribuições à ANS. No dia 24/08 serão apresentadas as principais alterações no processo de revisão do Rol, com o advento da RN nº 470/2021 e, no dia 26/08, o enfoque será a apresentação do novo formulário de submissão de propostas de atualização do Rol – FormRol.

As inscrições para cada um dos dias do workshop já estão abertas. Também haverá transmissão ao vivo no canal da ANS no YouTube.

Dia: 24/08/2021



Horário: 9h30 às 12h

Dia: 26/08/2021

Horário: 9h às 12h

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/ans-realiza-evento-sobre-o-novo-processo-de-revisao-do-rol>



Laboratório Unimed Erechim conquista certificação Qualiss

Programa da ANS visa avaliar e ampliar a qualidade dos prestadores de serviços de saúde suplementar

Fonte: Jornal Bom Dia

Data: 07/08/2021

O Laboratório de Análises Clínicas Unimed Erechim foi certificado pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde (Qualiss), da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A instituição foi avaliada em 400 requisitos relacionados à efetividade, segurança, estrutura e centralidade no paciente. Além de realizar um diagnóstico da qualidade, o programa garante ao cliente poder de escolha com base no desempenho.

A avaliação foi realizada pela Unimed Central de Serviços-RS, com metodologia reconhecida pela ANS. Para o presidente da Unimed Erechim, Luiz Felipe Barreneche Leães, a certificação evidencia o compromisso com um atendimento ágil e seguro, tanto para o paciente, quanto para o médico solicitante dos exames. “Além do rigor no cumprimento de protocolos e padrões, atuamos fortemente no aperfeiçoamento de processos. Certamente essas boas práticas de gestão se refletem na satisfação do cliente e confiabilidade em nossos serviços”, enfatiza.

O Qualiss atua em conformidade com a Resolução Normativa 405, da Diretoria Colegiada da ANS e atende à resolução 452/2020. O sistema de qualificação foi desenvolvido por meio de uma



parceria com os representantes do Ministério da Saúde, Anvisa, prestadores, consumidores, operadoras, instituições de ensino e pesquisa.

<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/48475/laboratorio-unimed-erechim-conquista-certificacao-qualiss>



Câmara discute com médicos e gestores a situação da saúde no Brasil

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Data: 10/08/2021

A Câmara dos Deputados promove comissão geral nesta terça-feira (10), a partir das 10 horas, para discutir a situação da saúde no Brasil. Médicos, gestores de saúde e representantes de hospitais e profissionais do setor foram convidados para debater o tema com os parlamentares. No primeiro semestre deste ano, com a continuidade da pandemia, deputados se mobilizaram para votar propostas que ajudassem no combate ao novo coronavírus, como a prioridade de compra de oxigênio para hospitais, incentivo a pesquisas, permissão para compra de vacinas por estados e municípios e a autorização para a fabricação desses fármacos em laboratórios veterinários.

Até esse domingo, segundo o consórcio de veículos de imprensa que analisa dados das secretarias estaduais de Saúde, 563.470 pessoas haviam morrido no Brasil em decorrência da Covid-19.

O debate foi sugerido por 18 deputados: o líder do PT, Bohn Gass (RS); o líder do PSB, Danilo Cabral (PE); o líder do bloco Pros, PSC, PTB, Aluisio Mendes (PSC-MA); o líder do Cidadania, Alex Manente (SP); o líder do PDT, Wolney Queiroz (PE); o líder do PSD, Antonio Brito (BA); o líder do MDB, Isnaldo Bulhões Jr. (AL); o líder do PP, Cacá Leão (BA); Odorico Monteiro (PSB-CE); Pedro Westphalen (PP-RS); Jandira Feghali (PCdoB-RJ); Erika Kokay (PT-DF); Alexandre Padilha (PT-SP); Dra. Soraya Manato (PSL-ES); Carmen Zanotto (Cidadania-SC); Jorge Solla (PT-BA); Adriana



Debatedores

Confira a lista de convidados que vão falar na comissão geral:

- o presidente da Federação Nacional dos Farmacêuticos (Fenafar), Ronald Ferreira dos Santos;
- o médico e secretário de Saúde do Espírito Santo, Nésio Fernandes de Medeiros Júnior;
- o presidente da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), Gutemberg Fialho;
- o presidente da Unimed do Brasil, Omar Abujamra Junior;
- a secretaria municipal de Saúde de Jaíba (MG), Lucélia Soares de Souza;
- o chefe de gabinete da presidência da Fiocruz, Juliano Lima;
- o epidemiologista e professor da Universidade Federal de Pelotas (RS), Pedro Rodrigues Curi Hallal;
- o presidente da Confederação Nacional de Saúde (CNSaude), Breno Monteiro;
- o presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Carlos Lula;
- o presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde(Conasems), Wilames Freire Bezerra;
- o diretor do Instituto Butantan, Dimas Covas;
- o presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas, Mirocles Campos Vêras Net
- a presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Rosana Teresa Onocko-Campos;
- a diretora do Instituto Couto Maia, Ceuci de Lima Xavier Nunes;
- a coordenadora do grupo de trabalho sobre racismo da Associação Brasileira de Saúde (Abrasco), Edna Araújo;
- a representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro (Cedenpa) Samilly Valadares Soares; e
- os deputado e médicos Mário Heringer (PDT-MG) e Dr. Luiz Ovando (PSL-MS).

<https://www.camara.leg.br/noticias/791265-camara-discute-com-medicos-e-gestores-a-situacao-da-saude-no-brasil>



Gama-plus está entre nós: o nosso vírus, agora turbinado para infectar

Imunizantes oferecem defesa contra a nova cepa do coronavírus, mas eficácia cai; duas doses ganham ainda mais importância

Fonte: Uol

Por: Lúcia Helena

Data: 12/08/2021

Cientistas do Genov, um dos maiores projetos de vigilância genômica da América Latina, descobriram que a variante gama do coronavírus (Sars-CoV-2) —"nascida" em Manaus e antes denominada P1— agora tem uma versão "turbinada", que possivelmente é mais transmissível.

Batizada de gama-plus, ela conta com uma alteração genética em uma região nobre (a posição 681), no chamado sítio de furina, que condiciona a velocidade com que o vírus entra nas nossas células. Essa mutação, inclusive, a variante delta também carrega. Então, embora não seja uma descrição muito científica, cá entre nós poderíamos dizer que a variante identificada pelo Genov seria um mestiço de gama com delta. E por isso é melhor ficarmos de olho nela.

Os cientistas descobriram a gama-plus ao analisar 502 amostras colhidas em maio de brasileiros infectados pelo Sars-CoV-2. Nelas, encontraram 12 mutações bem diferentes das usuais. Em 11 delas, na posição 681 da sequência de 30 mil letras que escrevem a receita genética do vírus da covid-19, um "P" tinha sido substituído por um "H". Já na 12ª amostra havia um "R" no lugar do velho "P", que é a mesma alteração da delta.

Essas alterações foram encontradas em cinco amostras de Goiás; em duas do Tocantins; em uma de Mato Grosso, uma do Ceará, uma de Santa Catarina, uma do Paraná e uma do Rio de Janeiro.



O que é essa gama-plus

Já existem por aí diversas variantes de gama, cepas com alterações em relação à sua versão original. "Mas são chamadas gama-plus apenas aquelas que têm algo a mais no sentido de aumentar o seu perigo", ensina o biólogo molecular e virologista José Eduardo Levi, que lidera a área de desenvolvimento e pesquisa da Dasa, rede de saúde integrada que criou o Genov.

Para entender o perigo no caso específico, lembre-se da famosa proteína S, aquela com forma de espinho, usada para o dito-cujo invadir as nossas células. Saiba que ela tem várias regiões ou, melhor, domínios. Até agora o que mais gerou falatório entre eles é o RBD, do inglês receptor binding domain. Isto é, o ponto exato que faz o vírus se agarrar em nossas células. Os anticorpos avaliados como neutralizantes depois de alguém tomar a vacina são aqueles que miram o RBD.

No entanto, de nada adianta o vírus grudar nos receptores celulares se essa proteína espinhosa não é quebrada em dois pedaços, que seriam S1 e S2. Sem isso, nada feito. E a área em que a proteína S é quebrada é justamente o tal sítio de furina — daí o estardalhaço, o "plus".

"Se você pegar a proteína S do Sars-CoV-1 do passado, que causou a epidemia na China em 2002, ela demorava para se quebrar", lembra Levi. No Sars-CoV-2 da atual pandemia, essa quebra — ou clivagem — no vírus original de Wuhan já era bem mais rápida. Mas em gama-plus ela deve acontecer em um zás-trás. "Aliás, é o que ocorre com a delta, pela ação dessa furina humana", comenta o virologista. Sim, o vírus traz uma área totalmente customizada para se ligar à proteína dos seres humanos.

Essa intimidade com a furina das células humanas que todo Sars-CoV 2 tem facilita a sua quebra. Mas, aí é que está, o domínio de furina de gama-plus tem melhorias no que já era bom para o vírus e péssimo para nós.

Teoria da conspiração

"É curioso isso: uma mutação pontual do vírus, mas que leva a uma discussão gigantesca", reflete Levi. De fato. O domínio do Sars-CoV-2 que interage com a proteína humana é o principal argumento da turma que diz que o causador da covid-19 teria sido criado em laboratório.

Se abro espaço para essa polêmica é para tirá-la logo da frente. A ideia de quem acredita em conspiração é de que o Instituto de Virologia de Wuhan teria pegado um vírus de morcego e feito mutações até chegar a essa parceria com a furina humana. Depois, o Sars bombado teria escapado de lá. Como diz Levi, "apesar de não ser impossível, por haver tecnologia para isso, é bastante improvável que tenha acontecido."



Relatar que meia dúzia de funcionários do laboratório teve sintomas gripais no inverno de 2019, ora, não quer dizer patavinas. "A evolução do coronavírus tem sido tão rápida e precisa que tudo sugere que um ancestral dele já estava indo por esse caminho", afirma Levi. Ou seja, o Sars-CoV-2 acabaria fazendo dobradinha com a furina humana, sem qualquer ajuda de laboratório. Portanto, vamos voltar à realidade. Já temos problemas demais nela — um deles pode se chamar gama-plus.

De volta ao Brasil e ao mundo real

Vamos combinar: com a taxa de transmissão que temos por aqui, facilitamos o trabalho do vírus em evoluir para se tornar imbatível. "O que mais impressiona os virologistas em relação ao Sars-CoV-2 é sua altíssima taxa de convergência", diz Levi. É esse conceito que explica por que uma mutação de delta aparece na conhecida cepa de Manaus ou gama, transformando-a na versão "plus". Da mesma forma como a mutação que estava na alfa britânica apareceu na delta indiana.

"Atenção: não foi porque um vírus saiu de um país para o outro, nem os dois se encontraram nas ruas e fizeram uma troca de informações genéticas, tornando-se recombinantes", esclarece Levi. A convergência é quando mutações semelhantes pipocam simultaneamente em cantos do globo distantes entre si. É como se os vírus, brinco eu, se comunicassem por telepatia, informando uns aos outros aquilo que parece lhes conferir uma vantagem evolutiva. Mas, claro, não existe vírus telepata.

"A pressão de evolução é um funil idêntico para todo e qualquer Sars-CoV-2: ele precisa ser transmitido e precisa escapar da resposta imunológica humana, seja ela natural, seja pela vacina", explica Levi. "Os vírus que seguem adiante são aqueles que encontram um caminho convergente." Em outras palavras, um caminho bom para todo e qualquer coronavírus.

Uma mutação positiva para o Sars-CoV-2 até pode surgir ligeiramente antes em um determinado lugar, conforme as condições que ele encontra por lá. "A nossa gama é um coronavírus aprimorado para escapar das nossas defesas", exemplifica Levi.

Faz sentido: ela surgiu no Amazonas, onde por um bom tempo encontramos a maior soroprevalência do mundo, isto é, a maior proporção de pessoas que já tinham se contaminado. Portanto, para avançar nesse território, gama teria de se virar para driblar um sistema imunológico que já conhecia o Sars-CoV-2 de perto e, portanto, produzia alguma quantidade de anticorpos contra ele.

Já onde a soroprevalência não era tão alta, o vírus concentrou suas mutações no sentido de



torná-lo mais ligeiro. Com essa estratégia, delta fincou sua bandeira na Índia. O país, apesar de populoso, tinha até a sua chegada relativamente poucos casos de covid-19.

Mas, lembre-se, o ambiente pode até estabelecer a prioridade do vírus em matéria de evolução. Mas, no final das contas, o que dá certo em um lugar tende a aparecer em outro depois, no fenômeno da convergência. Especialmente quando há pessoas andando por aí com literalmente bilhões de cópias do coronavírus — leu certo, bilhões.

"E vale notar que, com gama, a carga viral já era cerca de 100 vezes maior do que a de outras variantes", alerta o virologista. Isso significa que, ao longo de um único dia, gama tem 100 vezes mais chances de tentar todas as variáveis possíveis entre as 30 mil posições de seu material genético, trocando uma aqui e outra ali.

Deu no que deu. "Algumas linhagens nem vão para frente", conta Levi. "O vírus que inventa de abortar esse sítio de furina, por exemplo, está fadado ao insucesso." Aí, nasce e morre no cidadão infectado. Mas gama-plus fez o inverso, melhorou o sítio de furina. E agora precisamos ver no que vai dar.

O risco dos semi-imunizados

Ninguém vai dizer para não tomar vacina —muito pelo contrário. Mas ter gama-plus ameaçando correr solta preocupa um bocado diante de um cenário em que apenas 22,5% dos brasileiros estão totalmente vacinados, com duas doses ou a dose única. E isso não só porque essas pessoas podem adoecer.

Com o vírus entrando mais depressa nas células, pode aumentar a carga viral da cepa gama, que já era impressionante. Assim, devem se multiplicar as oportunidades de ela criar mutações diariamente. E gama-plus poderá então aproveitar o organismo dos semi-imunizados para testar aquelas que a ajudariam a lidar com anticorpos.

"Em suma, quem não tomou a segunda dose dá mais chance ao vírus para aprender a escapar das defesas do quem quem ainda não foi vacinado", informa Levi. Portanto, as pessoas que estão no meio do caminho da imunização precisam ser ainda mais cuidadosas, em nome do coletivo.

"Neste momento, a vigilância genômica revela toda a sua importância", opina Gustavo Campana, diretor médico da Dasa. "Não queremos apenas buscar por variantes novas, mas gerar conhecimento sobre como o vírus evolui diante dessas pressões. É nisso que investimos."

No final do mês, devem sair os resultados da análise aprofundada de mais 1.500 amostras



coletadas em junho. "Aí saberemos o quanto a gama-plus ganhou espaço e o quanto ela pode ser perigosa", diz Levi. Um detalhe já chama atenção: apesar de avançar, delta não está crescendo entre nós na mesma velocidade observada nos Estados Unidos e no Reino Unido. Uma pista de que gama já não está entregando o seu território com facilidade. E não será gama-plus que irá ceder. Mas, para nós, isso não representa exatamente uma boa notícia.

Lúcia Helena de Oliveira é uma jornalista apaixonada por saúde, assunto sobre o qual escreve há mais de três décadas, com cursos de especialização no Brasil e no exterior. Dirigiu por 17 anos a revista Saúde, na Editora Abril, editou 38 livros de autores médicos para o público leigo e, recentemente, criou a Vitamina, uma agência para produzir conteúdo e outras iniciativas nas áreas de medicina, alimentação e atividade física.

<https://www.uol.com.br/vivabem/colunas/lucia-helena/2021/08/12/gama-plus-esta-entre-nos-o-nosso-virus-agora-turbinado-para-infectar.htm>



Vacina tem risco mínimo de não proteger mesmo com duas doses; especialistas explicam

O objetivo principal das vacinas é evitar casos graves da doença, mas contágio pode ocorrer; entenda mais sobre duas doses

Fonte: G1

Data: 12/08/2021

O ator Tarcísio Meira morreu na manhã desta quinta-feira (12), vítima da Covid-19, aos 85 anos, em São Paulo. Ele estava internado no hospital Albert Einstein, na Zona Sul da cidade, em tratamento contra a doença e havia tomado as duas doses da vacina. Diante desse fato, muitas pessoas ficaram em dúvida: é possível morrer de Covid ou se contaminar com o vírus mesmo após ter completado o esquema vacinal?



Segundo os estudos conduzidos com cada uma das vacinas em uso contra a Covid-19, sim, uma vez que os imunizantes diminuem, mas não zeram, a chance de casos graves e de morte pela doença. É por isso que, além de se vacinar, você deve manter as outras medidas de proteção contra a doença (Continue lendo para entender em detalhes).

"Uma boa vacina é como se fosse um bom goleiro. E como sabemos que o goleiro é bom? Vamos olhar o histórico dele. A frequência com a qual ele faz defesas. Se ele defende com frequência, ele é um bom goleiro. Isso não quer dizer que ele é invicto, que ele nunca vai deixar de tomar gol. Mas, mesmo se tomar gol, ele não deixa de ser um bom goleiro. Precisamos olhar o histórico dele", explica a microbiologista Natalia Pasternak.

Especialistas ouvidos pelo G1 apontam que os números da queda de mortes estão entre os dados que já mostram a efetividade da vacina em grupos (sobretudo idosos) que estão totalmente imunizados. Apesar disso, eles alertam que a pandemia não está controlada e que a chegada da variante delta ainda é um risco para aqueles que não tomaram as duas doses da vacina.

"A vacinação com duas doses dos idosos (é a explicação para a queda). A cobertura já está bem elevada nesta faixa, acima dos 60%. Acima dos 70, 80 e 90 ainda é maior. No número de casos, o impacto só vai ser maior com o avanço da vacinação", afirma Julio Croda, infectologista e pesquisador da Fiocruz.

Nesta reportagem, você vai tirar dúvidas relacionadas à vacinação com duas doses e a Covid-19:

- 1. Posso ter Covid mesmo com as duas doses da vacina?**
- 2. Já que a vacina não necessariamente evita o contágio, eu devo me vacinar?**
- 3. Conheço pessoas que tomaram as duas doses e morreram ou tiveram quadro grave. A vacina funciona?**
- 4. Preciso tomar as duas doses da vacina?**
- 5. A vacina que só tem uma dose 'protege menos' que as de duas doses?**
- 6. Devo escolher qual vacina tomar?**
- 7. Preciso continuar usando máscara e evitando aglomerações mesmo depois da vacina?**

1. Posso ter Covid mesmo após as duas doses da vacina?

Sim, pode. O objetivo principal das vacinas, neste momento, é evitar formas graves da Covid-19 – e não necessariamente o contágio pela doença (ainda que algumas vacinas já tenham se



mostrado capazes de evitar também a transmissão e a infecção).

Nas pesquisas, as vacinas são testadas para sua capacidade de evitar contágio, casos sintomáticos, moderados e graves – que precisam de internação – e morte pela Covid. Até agora, todas as vacinas que estão sendo aplicadas no Brasil – CoronaVac, AstraZeneca/Oxford, Pfizer e Johnson – foram capazes de evitar internações e mortes pela doença.

2. Já que a vacina não necessariamente evita o contágio, eu devo me vacinar?

Sim. Mesmo que você se infecte, a chance de desenvolver um caso grave ou até morrer pela Covid-19 diminui após a imunização.

3. Conheço pessoas que tomaram as duas doses e morreram ou tiveram quadro grave.

A vacina funciona?

Sim, as vacinas funcionam. A questão é que elas diminuem, mas não zeram, a chance de casos graves e de morte pela Covid. É por isso que, além de se vacinar, você deve manter as outras medidas de proteção contra a doença (veja pergunta 7).

Cada medida de prevenção que você adota – como se vacinar, usar máscaras, evitar aglomerações e lugares fechados – é uma "camada extra" de proteção. Por isso é necessário combiná-las.

Veja as taxas de eficácia contra casos graves alcançadas durante os testes em cada vacina usada no Brasil até o momento:

- Johnson: 85% eficaz
- Coronavac: entre 83,7% e 100% eficaz
- Pfizer: 92% eficaz
- AstraZeneca: 100% eficaz

4. Preciso tomar as duas doses da vacina?

Se ela for aplicada em duas doses, sim, pois a taxa mais alta de imunização somente é alcançada após a segunda dose. Das quatro vacinas aplicadas no Brasil, apenas a da Johnson/Janssen alcança a sua taxa máxima de eficácia em apenas uma dose.

5. A vacina que só tem uma dose 'protege menos' que as de duas doses?

Não. A decisão sobre dosagem e esquema vacinal (espaço entre as doses) é uma decisão



do desenvolvedor da vacina ou de autoridades de saúde pública – e não tem a ver com uma vacina "proteger mais" ou "menos" do que outras. Todas as vacinas reduzem o risco de você ter um caso grave ou morrer pela Covid-19.

6. Devo escolher qual vacina tomar?

Especialistas são unânimes ao dizer que não, já que é muito melhor tomar qualquer vacina disponível do que ficar vulnerável à Covid-19. E, ao se vacinar, você ajuda a aumentar a cobertura vacinal, que é o mais importante neste momento. Entenda por quê.

7. Preciso continuar usando máscara e evitando aglomerações mesmo depois da vacina?

Sim. Isso porque, quanto mais medidas de proteção você combina, mais protegido estará – e mais estará protegendo as pessoas ao seu redor que ainda não puderam se vacinar. "Mesmo ao ar livre, de máscara, se tiver 100 pessoas, o risco vai ser maior do que se tiver duas pessoas. Não adianta 'estou ao ar livre, não preciso de máscara'. Precisa. 'Eu estou ao ar livre, não preciso ficar à distância'. Precisa. 'Ah, eu estou de máscara, não preciso manter a distância'. Precisa", explica Lucia Pellanda, cardiopediatra e professora de epidemiologia na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

"Quando a gente faz todas as coisas, vai diminuindo bastante o risco. As pessoas têm ideia de que é tudo ou nada. O risco é contínuo", reforça Pellanda.

<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/08/12/vacinacao-com-duas-doses-diminui-mortes-mas-imunizacao-nao-elimina-risco-de-morte-por-covid.ghtml>

EUA autorizam 3ª dose da vacina contra Covid para transplantados

Agência de medicamentos americana mudou a recomendação para os imunizantes da Pfizer e da Moderna. FDA destaca que as outras pessoas 'não precisam de uma dose adicional agora'

Fonte: G1



A agência reguladora de medicamentos dos Estados Unidos (FDA, na sigla em inglês) autorizou na noite de quinta-feira (12) a aplicação de uma terceira dose das vacinas contra a Covid-19 da Pfizer e da Moderna em pessoas imunossuprimidas e que receberam transplantes de órgãos. A FDA fez questão de destacar que "outras pessoas que estão totalmente vacinadas estão adequadamente protegidas e não precisam de uma dose adicional da vacina contra a Covid-19 neste momento".

"Após uma revisão exaustiva dos dados disponíveis, a FDA determinou que este pequeno e vulnerável grupo pode se beneficiar de uma terceira dose das vacinas da Pfizer/BioNTech ou da Moderna", informou Janet Woodcock, que comanda a agência atualmente. "O país entrou em uma nova onda da pandemia da Covid-19, e a FDA tem conhecimento de que pessoas imunocomprometidas correm maior risco de sofrerem infecções severas", afirmou Woodcock, ressaltando que este grupo "precisa de proteção extra contra a Covid-19".

Países como Israel e Chile, que têm campanhas de vacinações bastante avançadas, já estão aplicando uma terceira dose na população mais vulnerável. Israel, que já administrou a dose extra em imunossuprimidos, está reforçando a imunização em pessoas com 50 anos ou mais. O "garoto propaganda" da medida foi o presidente israelense, Isaac Herzog, que recebeu a vacina da Pfizer.

No Chile, adultos com mais de 55 anos podem tomar a terceira dose desde quarta-feira (11). O reforço está disponível apenas para quem foi vacinado antes de 31 de março com as duas doses da CoronaVac. Mas a Organização Mundial da Saúde (OMS) é contra a medida e pediu a interrupção da aplicação de doses de reforço, defendendo que o foco mundial deveria ser acelerar a vacinação nos países pobres.



Vacinação contra Covid-19 no mundo

País	Ao menos 1 dose	Imunização completa
Chile	74%	67%
Israel	67%	63%
EUA	59%	50%
Argentina	58%	21%
Brasil	52%	22%
Mundo	31%	16%

Fonte: Our World in Data / Consórcio de veículos de imprensa

Recomendação da FDA

As duas vacinas são aplicadas em duas doses, com regimes diferentes: a da Pfizer é administrada com três semanas de intervalo e a da Moderna, com um mês. A da Pfizer tem uso emergencial autorizado em pessoas a partir de 12 anos nos EUA, e a da Moderna, para quem tem 18 anos ou mais. A recomendação da FDA é que a terceira dose seja aplicada ao menos 28 dias após o esquema vacinal tradicional. Ela é válida para pessoas que receberam órgãos transplantados ou foram diagnosticadas com doenças que reduzam a resposta do sistema imunológico.

A agência americana diz que pessoas imunocomprometidas "têm uma capacidade reduzida de combater infecções e outras doenças e são especialmente vulneráveis a infecções, incluindo a Covid-19", e que a terceira dose "pode aumentar a proteção nessa população". A Covid-19 já matou mais de 4,3 milhões de pessoas e infectou mais de 205 milhões em todo o mundo. Terceiro país mais populoso do mundo, com 331 milhões de habitantes, os EUA são o país com mais óbitos (619 mil) e casos confirmados da doença (36,3 milhões).

No Brasil

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já autorizou estudos de terceira dose de duas vacinas no país: Pfizer e AstraZeneca. A agência esclareceu em julho que "ainda não há estudos conclusivos sobre a necessidade" de mais uma aplicação dos imunizantes disponíveis no Brasil.

Sobre os estudos de terceira dose no Brasil:

Pfizer: investiga os efeitos, a segurança e o benefício de uma dose de reforço da sua vacina, a Comirnaty. O imunizante extra será aplicado em pessoas que tomaram as duas doses completas



há pelo menos seis meses.

AstraZeneca (nova versão): a farmacêutica desenvolveu uma nova versão da vacina que está em uso no país, buscando proteção contra a variante beta. Parte do ensaio clínico prevê que uma dose da nova versão da vacina (AZD2816) seja aplicada em pessoas que receberam as duas doses da versão atual da AstraZeneca (AZD1222).

AstraZeneca (usada no país): avalia a segurança, a eficácia e a imunogenicidade de uma terceira dose da versão original da vacina da AstraZeneca (AZD1222) em participantes do estudo inicial que já haviam recebido as duas doses do imunizante, com um intervalo de quatro semanas entre as aplicações.

Também em julho, o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, anunciou que o governo iria começar uma pesquisa para avaliar a necessidade de uma possível terceira dose da vacina CoronaVac. Especialistas dizem que a prioridade no país, no momento, deve ser a imunização de todos vacináveis com mais de 18 anos.

De acordo com o último boletim do consórcio de veículos de imprensa, a primeira dose de vacinas contra a Covid foi aplicada em 52,24% dos brasileiros desde o começo da vacinação e 22,47% da população tomaram as duas doses ou a dose única e estão com a imunização completa.

<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/08/13/agencia-dos-eua-autoriza-3a-dose-da-vacina-contra-covid-da-pfizer-e-moderna-para-transplantados.ghtml>



Estou vacinado. E agora, como fica a proteção com a variante Delta?

Imunizantes oferecem defesa contra a nova cepa do coronavírus, mas eficácia cai; duas doses ganham ainda mais importância

Fonte: Gaúcha ZH

Data: 13/08/2021



Em um cenário no qual 53% dos brasileiros receberam a primeira dose de uma vacina contra a covid-19 e 23% ganharam duas, a variante Delta se espalha pelo país e gera receio de governos e especialistas em saúde. Se você faz parte do grupo de vacinados, provavelmente pensou: se recebi vacina, qual o meu risco com a variante Delta?

Diversos estudos e estatísticas da vida real constataam que os imunizantes hoje disponíveis protegem contra formas graves da doença – mas, como a eficácia cai frente à Delta, é fundamental tomar as duas doses. Nos Estados Unidos, mesmo com a variante, 99% dos mortos por coronavírus não receberam vacina, segundo a Casa Branca divulgou em julho.

Contra a Delta ou qualquer outra cepa, a lógica é: quem recebeu duas doses está mais protegido do que quem recebeu apenas uma aplicação – e estes, por sua vez, estão mais a salvo do que quem não ganhou nenhuma dose.

A eficácia das vacinas, mostram as pesquisas, cai um pouco contra a Delta em comparação a outras variantes – mas ainda se mantém considerável (veja a seguir efeitos para cada vacina).

– No geral, quem estiver vacinado com duas doses não vai para o hospital nem UTI. Cerca de 95% das pessoas internadas no Rio de Janeiro são não vacinados. As vacinas funcionam. Mas quem se vacina ainda pode pegar covid e, apesar de não adoecer gravemente, pode passar a outras pessoas, e estas podem morrer — afirma o médico Marcelo Simão, ex-presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

A alta transmissibilidade da Delta – estimativas sugerem que seja duas vezes mais do que a cepa do início da pandemia – motivou governos de diferentes países, incluindo Estados Unidos e Israel, a recomendar ou obrigar que vacinados usem máscara em ambientes fechados.

A orientação serve para proteger a vida de quem não está imunizado e para evitar que vacinados adoçam em casa. Casos como o de Tarcísio Meira, que faleceu de covid-19 mesmo vacinado com duas doses, são exceção, mas ainda possíveis, uma vez que nenhum imunizante, para qualquer doença, oferece proteção total. Estudos mostram que, conforme a pessoa fica mais idosa, a vacina perde a eficácia por conta do enfraquecimento do sistema imune.

— Uma dose ajuda a proteger, mas a proteção maior é com duas doses. A dose de reforço serve para consolidar as defesas e aumentar a duração delas. Mas pessoas vacinadas não estão 100% protegidas com nenhuma vacina. Ao vacinar, a gente diminui o risco de complicações, adoecimento e novas infecções — afirma o médico Eduardo Sprinz, chefe da Infectologia do Hospital



de Clínicas de Porto Alegre.

A segunda dose se torna essencial não só para aumentar a eficácia da vacina, mas também para a duração da proteção – ainda não se sabe quanto tempo dura a imunidade.

— Não sabemos o quanto vacinados transmitem. Sabemos que vacinados têm risco de agravamento muito menor. Mas, como temos uma variante mais transmissível, nunca os suscetíveis foram tão suscetíveis quanto agora — afirma a biomédica Mellanie Fontes-Dutra, coordenadora da Rede Análise Covid-19 e integrante do Comitê Científico do governo do Estado.

Em países onde a cobertura está mais avançada, governos já discutem a aplicação de terceira dose, como Israel, Chile e Alemanha. Há certa expectativa da comunidade científica de que seja necessário tomar reforços eventuais, tal como é feito anualmente com a vacina da gripe.

Essa perspectiva, por exemplo, motiva a possível parceria entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para fabricação de parte do ingrediente farmacêutico ativo da AstraZeneca em Porto Alegre.

Veja a seguir o que estudos apontam sobre cada vacina aplicada no Brasil

Pfizer/BioNTech

Em Israel, estudo do governo apontou que a eficácia de duas doses da Pfizer/BioNTech contra casos sintomáticos caiu de 95,8% para 64% com a Delta. Mas a proteção contra casos graves e hospitalizações seguiu alta: 93%, ante 99% contra outras variantes.

Outro estudo, da agência de saúde pública da Inglaterra, mostrou que, contra casos sintomáticos da Delta, uma dose ofereceria 33% de proteção e duas doses, 88%. Já a redução de risco contra hospitalizações e mortes foi de 94% com uma dose e 96% com duas doses.

No Chile, a eficiência reportada na população foi de 87,69% – estudos internacionais situaram-na anteriormente acima dos 94%.

O CEO da BioNTech, Ugur Sahin, declarou ao The Wall Street Journal que, embora a proteção contra todas as doenças sintomáticas esteja diminuindo, a proteção contra doenças graves continua alta e a maioria das pessoas pode não precisar de uma terceira dose. Ainda assim, alguns países começaram a fazê-lo, como Israel, França e Alemanha.

AstraZeneca



Contra casos sintomáticos, uma dose da AstraZeneca oferece 33% de proteção, assim como a Pfizer, e duas doses oferecem 67%, segundo estudo da agência de saúde pública da Inglaterra. Já contra hospitalizações e mortes, uma dose da AstraZeneca ofereceu 71% de proteção e duas doses, 92%.

Janssen

A Johnson & Johnson afirmou que sua vacina de dose única, a Janssen, tem eficácia de 71% contra hospitalizações causadas pela Delta. O estudo com 477.234 trabalhadores da saúde na África do Sul ainda mostrou que a proteção contra mortes ficou entre 91% e 95%.

CoronaVac

Há menos estudos conclusivos sobre a CoronaVac e a Delta. Pesquisa do Ministério da Saúde Pública da Tailândia mostrou que, a partir de junho, quando entre 20% e 40% dos casos haviam sido gerados pela Delta, a eficácia da CoronaVac foi de 75%.

No Chile, a eficácia da vacina para evitar casos assintomáticos diminuiu de 68% em abril para 58% atualmente. No entanto, se manteve igual aos níveis de proteção contra a hospitalização, a internação em unidades de cuidados intensivos e a morte. A constatação motivou o governo chileno a aplicar a terceira dose.

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/08/estou-vacinado-e-agora-como-fica-a-protecao-com-a-variante-delta-cks9io7wu00e4013b9qamkuwj.html>

